

Número do Documento de Formalização da Demanda: 134/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	17/10 /2024 00: 00	990108	MARCOS FERREIRA DE PAULA

Descrição sucinta do objeto

Solicitação de contratação de serviços especializados de informática para realizar sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH na plataforma Oracle Analytics Cloud.

Justificativa da prioridade

Com vencimento do contrato em 17/10/2024, O GUIARH é uma das principais ferramentas que subsidiam as análises técnicas que envolvem as despesas com pessoal e encargos do Estado, que é a maior parte dos gastos do orçamento. A manutenção do sistema é fundamental para os trabalhos de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, além de subsidiar estudos de impactos de projetos de lei, contratações, etc. A continuação da prestação do serviço GuiaRH depende da renovação da contratação. A interrupção deste contrato acarretaria a paralização da prestação de serviços de BI, descontinuando o acesso dos usuários ao sistema GUIARH. Sendo assim não estaria disponível aos gestores os dados e informações necessárias e que são fundamentais para o acompanhamento orçamentário, assim como ao atendimento de demandas relacionadas às despesas com a folha de pagamento.

2. Justificativa de necessidade

O GUIARH abrange a disponibilização de solução de BI concebida para atender as necessidades de informações a respeito das folhas de pagamento do Estado, demandadas pelas atividades de elaboração e acompanhamento da despesa com pessoal, bem como para a formulação e acompanhamento de política salarial. O GUIARH trata-se da prestação de serviços técnicos especializados em operação, manutenção e suporte do Sistema Data Warehouse da GUIARH. A contratação em questão se faz necessária para manter a continuidade e disponibilidade da prestação de serviços do sistema de BI GuiaRH.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	PLATAFORMA COMO SERVICO - PAAS	1,00	1.212.066,60	1.212.066,60

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

RASCUNHO

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00170387/2024-11

2. Descrição da necessidade

A coordenação das atividades relacionadas à tecnologia da informação na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) é realizada pela Coordenadoria de Tecnologia e Administração, conforme previsto no Decreto nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022. Essa mesma legislação prevê que o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) é o responsável por coordenar a implantação das soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC); gerenciar os recursos e meios necessários ao atendimento das demandas de negócios em serviços e produtos de TIC da SEFAZ-SP; definir, monitorar e avaliar a aplicação de normas, padrões e procedimentos para entrega destes serviços às unidades da Secretaria, abrangendo contratação e aquisição de produtos e serviços de TIC; realizar a gestão contratual e financeira de todas as contratações de TIC no âmbito da Secretaria, assim como a gestão técnica das soluções implantadas.

O GUIARH abrange a disponibilização de solução de BI concebida para atender as necessidades de informações a respeito das folhas de pagamento do Estado, demandadas pelas atividades de elaboração e acompanhamento da despesa com pessoal, bem como para a formulação e acompanhamento de política salarial. O GUIARH trata-se da prestação de serviços técnicos especializados em operação, manutenção e suporte do Sistema Data Warehouse da GUIARH.

As cargas das folhas de pagamento na ferramenta de BI são efetuadas mensalmente tendo como fonte informações disponíveis e mantidas no ambiente Mainframe. Além da extração, manutenção e disponibilização desses dados em uma ferramenta de BI, o contrato abrange também a elaboração e manutenção de relatórios, painéis e outras customizações demandadas pelos usuários do sistema, assim como a sustentação do sistema como um todo e os licenciamentos dos softwares necessários.

São usuários do sistema os técnicos da Subsecretaria de Orçamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	Eudes Argeo Cherighim

4. Necessidades de Negócio

O GUIARH é uma das principais ferramentas que subsidiam as análises técnicas que envolvem as despesas com pessoal e encargos do Estado, que é a maior parte dos gastos do orçamento. A manutenção do sistema é fundamental para os trabalhos de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, além de subsidiar estudos de impactos de projetos de lei, contratações, etc.

5. Necessidades Tecnológicas

O Guia-RH abrange a disponibilização de solução de BI concebida para atender as necessidades de informações a respeito das folhas de pagamento do Estado, demandadas pelas atividades de execução e controle da despesa, bem como para a formulação e acompanhamento de política salarial. Prestação de serviços técnicos especializados em operação Sistema Data Warehouse da Guia-RH, voltado à obtenção dos dados relativos à

despesa de pessoal oriundos das respectivas folhas de pagamento, através do acesso direto pelos órgãos envolvidos.

O modelo de BI disponível no Guia RH disponibilizado é composto pelas seguintes tabelas:

Fato Detalhe (financeiro);

Fato Funcional;

Dimensão Adicional;

Dimensão Banco / Agência;

Dimensão Bloqueio de Pagamento;

Dimensão Funcional;

Dimensão Institucional UA;

Dimensão Jornada de Trabalho;

Dimensão Pessoa;

Dimensão Região Administrativa;

Dimensão Situação da População;

Dimensão Status de Pagamento;

Dimensão Tempo;

Dimensão Tipo de Benefício;

Dimensão Tipo de Folha;

Dimensão Tipo de Pagamento;

Dimensão Variação de Exercício;

Dimensão Vencimento / Desconto.

Os dados para alimentação da solução de BI serão extraídos do Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento. Este Cadastro constitui-se como elo consolidador de todos os cadastros de folhas de pagamento (administradas ou não pela Prodesp) dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do estado de São Paulo.

A partir da estrutura existente no Cadastro Unificado serão formatadas as informações sumarizadas referentes à folha de pagamento dos servidores e não servidores (com e sem pagamento) referentes às secretarias, autarquias, fundações e empresas do Estado, abrangendo informações pessoais, funcionais, financeiras.

Os dados são carregados no sistema de BI Guia RH mensalmente, realizada até o dia 20 de cada mês, com informações da folha de pagamento com crédito no mês referente ao mês de trabalho anterior.

Os componentes principais desse sistema de BI são:

1. Procedimentos de extração de dados do Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento;

2. Interfaces de carga de dados desenvolvimentos em ferramenta de ETL;
3. Banco de dados dimensional contendo as tabelas anteriormente citadas;
4. Ferramenta da BI contendo os relatórios disponibilizados aos usuários do sistema.

Os relatórios disponíveis atualmente no sistema GuiaRH são os seguintes:

Análises/000 - Renach sem CPF	Análises/FC - Qtde Regime Contratação - Detalhe Matrícula	Estudos/BR_base 2023
Análises/Agrupamento de classes	Análises/GTO - Carreira_grupo_classe	Estudos/Controladoria
Análises/Agrupamento de classes_atualização não informados	Análises/GTO – Poder	Estudos/Enfermagem
Análises/Comissionados x Efetivos	Análises/GTO - Poder Executivo	Estudos/GRs
Análises/Comissionados x Efetivos - por Órgão	Análises/QTDES	Estudos/Metro_2023
Análises/Comissionados x Efetivos - por Secretarias	Análises/Quantidade CAT O	Estudos/Metro_2024
Análises/Controle cargas GUIA RH	Análises/Total 1	Estudos/QM_QAE_cargo_contratação
Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - Entidades De a E	Análises/VD - Detalhe Holerite	Estudos/QM_QAE_contratação_cargo
Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - Entidades De F a M	Análises/VD - Distribuição dos Valores	Estudos/QM_QAE_qtde ativos
Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - por Órgão	Estudos/DE_PARA_VDS	Estudos/QM_QAE_vds ativos
Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - por Secretarias	Estudos/AFR_qtde	Estudos/QM-QAE_funcional
Análises/CPF x Matrícula	Estudos/AFR_vds	Opoderes/Oficial de Justiça
Análises/DV – Distribuição	Estudos/AGRUPAMENTO DE CLASSES	Opoderes/OPODERES_Base reajuste_servidores
Análises/ES - Encargos por Entidade	Estudos/Assistente Agropecuário	Opoderes/OPODERES_Qtde

Análises/ES - Encargos por Entidade e período	Estudos/Assistente Agropecuário_Qtde	Opoderes/OUTROS PODERES_cargos_vds
Análises/FC - Perfil dos Servidores	Estudos/BASE_Fundações Empresas	Opoderes/TCE
Análises/FC - Qtde Entidades	Estudos/BASE_Fundações Empresas_encargos	PGE/Procuradores
Análises/FC - Qtde Entidades – Detalhado	Estudos/Base_geral	
Análises/FC - Qtde Regime Contratação	Estudos/BR_base 2022	

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

O contrato deve contemplar as atividades relacionadas a sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH, incluindo:

- 1. Acompanhamento e/ou execução das extrações de dados a partir das fontes de informação, processamentos e cargas no ambiente BI mensalmente, garantindo sua execução tempestiva e reprocessamentos caso necessário;
- 2. Armazenamento de dados pelo período especificado pelos gestores da aplicação;
- 3. Disponibilização de acessos, infraestrutura e licenças em nuvem para utilização da ferramenta Oracle Analytics e de Power BI pelos usuários especificados pelos gestores da aplicação, até o limite contratado;
- 4. Realização das manutenções corretivas necessárias devido a alterações em fontes de dados, no modelo de dados de BI e/ou devido a erros nos processamentos ou nas aplicações, visando garantir a execução com sucesso das cargas e exatidão das informações disponibilizadas aos usuários;
- 5. Atendimento das solicitações realizadas pelos usuários ou gestores da aplicação quanto a evolução da solução, utilizando horas de cada perfil até o limite contratado.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A tabela abaixo apresenta as quantidades estimadas dos serviços necessários para manutenção do sistema GuiaRH. Os valores efetivamente utilizados serão apurados e faturados mensalmente conforme uso dos recursos e das horas trabalhadas durante o período de vigência do contrato.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total
1	Plataforma como Serviço PaaS - BI EM NUVEM - PACOTE 1	26069	POR PACOTE/ MÊS	2	9.853,06	19.706,12	12	236.473,44
2	PROCESSAMENTO EM MIPS	26069	MIPS/MÊS	0,67	4.177,92	2.799,21	12	33.590,52
3	RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)	26069	GB/MÊS	2000	8,36	16.720,00	12	200.640,00
	PACOTES ADICIONAIS -		POR					

4	BI PRO	26069	USUÁRIO/ MÊS	6	47,77	286,62	12	3.439,44
5	ANALISTA DE ERP /PORTAIS/ PROCESSO/BI /CRM /IA Nível 2	26069	HORA HOMEM	100	199,96	19.996,00	12	239.952,00
6	ANALISTA DE ERP /PORTAIS/ PROCESSO/ BI/ CRM/ IA Nível 3	26069	HORA HOMEM	100	258,44	25.844,00	12	310.128,00
7	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA Nível 3	26069	HORA HOMEM	80	195,67	15.653,60	12	187.843,20
Total								1.212.066,60

8. Levantamento de soluções

Não se aplica o levantamento de soluções pois se trata da renovação de uma solução que já se encontra implantada.

9. Análise comparativa de soluções

Não se aplica.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não se aplica.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Sistema BI GuiaRH implantado.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.212.066,60

Valor estimado será faturado mensalmente nos 12 meses seguintes ao início da validade do contrato conforme quantidade de recursos e horas efetivamente utilizados em cada mês.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

O sistema BI GuiaRH está baseado na plataforma Oracle Analytics Cloud, solução que está classificada como uma das soluções líderes no quadrante mágico de Analytics e Business Intelligence de 2024 do Gartner. Esta solução permite fácil integração entre

o contratado (PRODESP) e os usuários da aplicação. Os dados carregados na solução de BI, as folhas de pagamento do Estado, estão disponíveis no ambiente Mainframe sob administração da contratada PRODESP, a qual possui toda expertise, ferramentas e acessos necessários para extração, processamento e carga dos dados na plataforma de BI Oracle.

Além destas questões técnicas quanto qualidade e oportunidade da solução proposta, ela já está atualmente implantada, em operação e sendo mantida pela PRODESP, justificando a continuidade da sua operação, sem necessidade de migrações, desenvolvimentos, implantações e treinamentos por meio da renovação contratual com a PRODESP.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A continuidade da operação do sistema GuiaRH pela renovação contratual com a PRODESP é vantajosa pelos aspectos apresentados no item anterior, especialmente relacionados a não haver necessidade de migrações, desenvolvimentos, implantações e treinamentos, o qual demandaria custos elevados apenas para migrar a solução de plataforma e/ou fornecedor.

Além disso, trata-se de uma dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se também o Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que trata de dispensa de licitação; artigo 7º, do parágrafo único do Decreto estadual nº 67.799, de 13 de julho de 2023, que trata da priorização de contratação da PRODESP e no artigo 9º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que trata da tabela de referência PRODESP. O serviço será prestado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, cujos valores unitários dos serviços contratados constam na Tabela de Preços de Insumos de Informática – 2024, publicada pela resolução SGGD nº 17, de 13 de maio de 2024, com exceção do item “PACOTES ADICIONAIS - BI PRO”, o qual, possui preços unitários publicados no site <https://solucoes.prodesp.sp.gov.br/e-mail-e-produtividade/>.

O valor unitário do item “PACOTES ADICIONAIS - BI PRO” foi obtido conforme consulta realizada no dia 16/08/2024 no site Prodesp citado anteriormente. A contratação deste serviço pela Prodesp é vantajosa para a administração devido a necessidade de se garantir acesso aos dados do sistema BI GuiaRH através da ferramenta PowerBI com suporte da Prodesp, além de que a contratação diretamente pela Microsoft dessas licenças teria custo superior (R\$ 59,50 por usuário/mês) conforme consulta realizada em <https://www.microsoft.com/pt-br/power-platform/products/power-bi/pricing> no dia 16/08/2024.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A continuidade da contratação da prestação de serviços para manutenção e sustentação do sistema GuiaRH é imprescindível pois a interrupção deste contrato acarretaria a paralização da prestação de serviços de BI, descontinuando o acesso dos usuários ao sistema GUIARH. Sendo assim não estaria disponível aos gestores os dados e informações necessárias e que são fundamentais para o acompanhamento orçamentário, assim como ao atendimento de demandas relacionadas às despesas com a folha de pagamento, além dos benefícios apontados no item 4 - Necessidades de Negócio – deste documento.

17. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas, uma vez que se trata de uma solução já utilizada por esta Pasta e que se encontra atualmente implantada em mantida pela PRODESP.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A continuidade da operação do sistema GuiaRH é imprescindível para a administração pública e a contratação de sua manutenção pela PRODESP é viável quanto a aspectos financeiros, técnicos e legais, conforme apresentado nas seções 4, 14, 15 e 16 deste documento.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 09:29:20.

Termo de Referência 58/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	990108-ESP-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI	FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA	26/08/2024 14:47 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		017.00170387/2024-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de informática para realizar sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH na plataforma Oracle Analytics Cloud nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total
1	Plataforma como Serviço PaaS - BI EM NUVEM - PACOTE 1	26069	POR PACOTE/ MÊS	2	9.853,06	19.706,12	12	236.473,44
2	PROCESSAMENTO EM MIPS	26069	MIPS/MÊS	0,67	4.177,92	2.799,21	12	33.590,52
3	RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)	26069	GB/MÊS	2000	8,36	16.720,00	12	200.640,00
4	PACOTES ADICIONAIS - BI PRO	26069	POR USUÁRIO/ MÊS	6	47,77	286,62	12	3.439,44
5	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/ PROCESSO/BI /CRM/ IA Nível 2	26069	HORA HOMEM	100	199,96	19.996,00	12	239.952,00
6	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/ PROCESSO/ BI/ CRM/ IA Nível 3	26069	HORA HOMEM	100	258,44	25.844,00	12	310.128,00
7	ANALISTA DE REQUISITO /SISTEMA Nível 3	26069	HORA HOMEM	80	195,67	15.653,60	12	187.843,20
Total								1.212.066,60

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Guia-RH abrange a disponibilização de solução de BI concebida para atender as necessidades de informações a respeito das folhas de pagamento do Estado, demandadas pelas atividades de execução e controle da despesa, bem como para a formulação e acompanhamento de política salarial. Prestação de serviços técnicos especializados em operação Sistema Data Warehouse da Guia-RH, voltado à obtenção dos dados relativos à despesa de pessoal oriundos das respectivas folhas de pagamento, através do acesso direto pelos órgãos envolvidos.

O modelo de BI disponível no Guia RH disponibilizado é composto pelas seguintes tabelas:

- a) Fato Detalhe (financeiro);
- b) Fato Funcional;
- c) Dimensão Adicional;
- d) Dimensão Banco / Agência;
- e) Dimensão Bloqueio de Pagamento;
- f) Dimensão Funcional;
- g) Dimensão Institucional UA;
- h) Dimensão Jornada de Trabalho;
- i) Dimensão Pessoa;
- j) Dimensão Região Administrativa;
- k) Dimensão Situação da População;
- l) Dimensão Status de Pagamento;
- m) Dimensão Tempo;
- n) Dimensão Tipo de Benefício;
- o) Dimensão Tipo de Folha;
- p) Dimensão Tipo de Pagamento;
- q) Dimensão Variação de Exercício;
- r) Dimensão Vencimento / Desconto.

Os dados para alimentação da solução de BI serão extraídos do Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento. Este Cadastro constitui-se como elo consolidador de todos os cadastros de folhas de pagamento (administradas ou não pela Prodesp) dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do estado de São Paulo.

A partir da estrutura existente no Cadastro Unificado serão formatadas as informações sumarizadas referentes à folha de pagamento dos servidores e não servidores (com e sem pagamento) referentes às secretarias, autarquias, fundações e empresas do Estado, abrangendo informações pessoais, funcionais, financeiras.

Os dados são carregados no sistema de BI Guia RH mensalmente, realizada até o dia 20 de cada mês, com informações da folha de pagamento com crédito no mês referente ao mês de trabalho anterior.

Os componentes principais desse sistema de BI são:

- a) Procedimentos de extração de dados do Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento;
- b) Interfaces de carga de dados desenvolvimentos em ferramenta de ETL;
- c) Banco de dados dimensional contendo as tabelas anteriormente citadas;
- d) Ferramenta da BI contendo os relatórios disponibilizados aos usuários do sistema.

Os relatórios disponíveis atualmente no sistema GuiaRH são os seguintes:

<i>Análises/000 - Renach sem CPF</i>	<i>Análises/FC - Qtde Regime Contratação - Detalhe Matrícula</i>	<i>Estudos/BR_base 2023</i>
<i>Análises/Agrupamento de classes</i>	<i>Análises/GTO - Carreira_grupo_classe</i>	<i>Estudos/Controladoria</i>
<i>Análises/Agrupamento de classes_atualização não informados</i>	<i>Análises/GTO – Poder</i>	<i>Estudos/Enfermagem</i>
<i>Análises/Comissionados x Efetivos</i>	<i>Análises/GTO - Poder Executivo</i>	<i>Estudos/GRs</i>
<i>Análises/Comissionados x Efetivos - por Órgão</i>	<i>Análises/QTDES</i>	<i>Estudos/Metro_2023</i>
<i>Análises/Comissionados x Efetivos - por Secretarias</i>	<i>Análises/Quantidade CAT O</i>	<i>Estudos/Metro_2024</i>
<i>Análises/Controle cargas GUIA RH</i>	<i>Análises/Total 1</i>	<i>Estudos /QM_QAE_cargo_contratação</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - Entidades De a E</i>	<i>Análises/VD - Detalhe Holerite</i>	<i>Estudos /QM_QAE_contratação_cargo</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - Entidades De F a M</i>	<i>Análises/VD - Distribuição dos Valores</i>	<i>Estudos/QM_QAE_qtde ativos</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - por Órgão</i>	<i>Estudos/DE_PARA_VDS</i>	<i>Estudos/QM_QAE_vds ativos</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - por Secretarias</i>	<i>Estudos/AFR_qtde</i>	<i>Estudos/QM-QAE_funcional</i>
<i>Análises/CPF x Matrícula</i>	<i>Estudos/AFR_vds</i>	<i>Opoderes/Oficial de Justiça</i>
<i>Análises/DV – Distribuição</i>	<i>Estudos/AGRUPAMENTO DE CLASSES</i>	<i>Opoderes/OPODERES_Base reajuste_servidores</i>
<i>Análises/ES - Encargos por Entidade</i>	<i>Estudos/Assistente Agropecuário</i>	<i>Opoderes/OPODERES_Qtde</i>
<i>Análises/ES - Encargos por Entidade e período</i>	<i>Estudos/Assistente Agropecuário_Qtde</i>	<i>Opoderes/OUTROS PODERES_cargos_vds</i>
<i>Análises/FC - Perfil dos Servidores</i>	<i>Estudos/BASE_Fundações Empresas</i>	<i>Opoderes/TCE</i>
<i>Análises/FC - Qtde Entidades</i>	<i>Estudos/BASE_Fundações Empresas_encargos</i>	<i>PGE/Procuradores</i>

Análises/FC - Qtde Entidades – Detalhado Estudos/Base_geral

Análises/FC - Qtde Regime Contratação Estudos/BR_base 2022

Este contrato contempla as atividades relacionadas a sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH, incluindo:

- a) Acompanhamento e/ou execução das extrações de dados a partir das fontes de informação, processamentos e cargas no ambiente BI mensalmente, garantindo sua execução tempestiva e reprocessamentos caso necessário;
- b) Armazenamento de dados pelo período especificado pelos gestores da aplicação;
- c) Disponibilização de acessos, infraestrutura e licenças em nuvem para utilização da ferramenta Oracle Analytics Cloud e de Power BI pelos usuários especificados pelos gestores da aplicação, até o limite contratado;
- d) Realização das manutenções corretivas necessárias devido a alterações em fontes de dados, no modelo de dados de BI e/ou devido a erros nos processamentos ou nas aplicações, visando garantir a execução com sucesso das cargas e exatidão das informações disponibilizadas aos usuários;
- e) Atendimento das solicitações realizadas pelos usuários ou gestores da aplicação quanto a evolução da solução, utilizando horas de cada perfil até o limite contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: Utilização das ferramentas de BI Oracle Analytics Cloud e Power BI.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois os serviços serão prestados pela PRODESP.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do início da vigência do contrato;

5.1.2. Serão realizadas mensalmente as cargas de dados no sistema de BI Guia RH tendo como origem os dados de folha de pagamento com crédito no mês referente ao mês de trabalho anterior. O acompanhamento das cargas assim como quaisquer ajustes necessários serão realizados pelas equipes disponibilizadas pela PRODESP de acordo com a quantidade de horas contratadas para cada perfil.

5.1.3. A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade e/ou volume de recursos utilizados, incluindo recursos de nuvem, processamento, armazenamento, licenças e horas utilizadas de mão de obra.

5.1.4. A medição dos recursos consumidos será realizada pela PRODESP a partir de informações extraída dos sistemas utilizados pelo BI GuiaRH e apresentação juntamente com evidências das atividades realizadas para faturamento.

5.1.5. Os valores constantes da tabela do item 1.1 correspondem a valores máximos contratados, sendo apresentado como estimativa para efeitos de reserva orçamentária. Os valores efetivamente consumidos e faturados serão os obtidos através das medições realizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços e horários determinados pela contratada - PRODESP;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar as licenças necessárias e conceder os acessos às ferramentas para os usuários indicadores pelos responsáveis pela ferramenta de BI até o limite contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Em caso de necessidade de transição ou finalização do contrato a equipe da Contratada deverá apoiar atividades de migração de bancos de dados, processos de ETL e da solução BI caso estas migrações sejam necessárias, fornecendo todos os dados e informações necessárias, e utilizando para estas atividades horas de cada perfil profissional até o limite contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente a partir da entrega, pela PRODESP, de relatórios contendo as seguintes informações:

- 7.1.1.1. Quantidade de usuários atribuídos em cada perfil da ferramenta BI Oracle Analytics Cloud, assim como a quantidade de pacotes utilizados;
- 7.1.1.2. Quantidade de licenças PowerBI disponibilizadas;
- 7.1.1.3. Quantidade total de MIPS de processamento de dados, detalhado por procedimento executado;
- 7.1.1.4. Volume de dados armazenados calculados em Gb, assim como listagem de arquivos armazenados;
- 7.1.1.5. Quantidades de horas utilizadas para cada perfil de profissional previsto contendo evidências das atividades realizadas.
- 7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,
 - 7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. Conforme a observação legal supracitada, o serviço será prestado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.212.066,60 (um milhão, duzentos e doze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento e volume de recursos previstos. Esta estimativa tomou por base o histórico do uso de recursos utilizados para manutenção do sistema de BI GuiaRH nos meses anteriores a esta contratação. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200143 - Departamento de Tecnologia da Informação;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04126203059320000;

IV) Elemento de Despesa: 339040;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 14:47:34.

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240488
CONTRATO PD024344
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ



DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
						MENSAL	TOTAL
5.1	MANUTENÇÃO BI					45.840,00	550.080,00
5.1.1	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	100	258,44	12	25.844,00	310.128,00
5.1.2	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	100	199,96	12	19.996,00	239.952,00
5.2	MANUTENÇÃO FOLHA					15.653,60	187.843,20
5.2.1	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	80	195,67	12	15.653,60	187.843,20
TOTAL						61.493,60	737.923,20

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240489
CONTRATO PD024344
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ



DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
						MENSAL	TOTAL
5.1	SOLUÇÃO MULTICLOUD					19.706,12	236.473,44
5.1.1	BI EM NUVEM - PACOTE 1	POR PACOTE / MÊS	2	9.853,06	12	19.706,12	236.473,44
5.2	PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO					19.519,21	234.230,52
5.2.1	PROCESSAMENTO EM MIPS (*)	MIPS / MÊS	0,67	4.177,92	12	2.799,21	33.590,52
5.2.2	RECURSOS ADICIONAIS - RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDO	GB / MÊS	2.000	8,36	12	16.720,00	200.640,00
5.3	PLATAFORMA DE E-MAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE					286,62	3.439,44
5.3.1	PACOTES ADICIONAIS - BI PRO	POR USUÁRIO/MÊS	6	47,77	12	286,62	3.439,44
TOTAL						39.511,95	474.143,40

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

E0240488

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024344**, firmado com a **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEFAZ**.

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para o *DW (data warehouse)* Guia RH da SEFAZ.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estão contemplados os seguintes serviços:

- Manutenção BI
- Manutenção Folha

2.1. Atividades previstas

- Extração, geração, guarda e transmissão de arquivos do Cadastro Unificado para o BI;
- Serviços de manutenção.

2.1.1. Serviços de Manutenção de Sistema

Depois de disponibilizadas aos usuários, as funcionalidades poderão passar por alterações e correções para garantir a adequação aos requisitos. Os serviços de manutenção serão prestados conforme segue:

Manutenções corretivas

As manutenções corretivas consistem na correção de falhas e defeitos identificados nos sistemas em produção, abrangendo comportamentos



inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e desvios em relação a requisitos aprovados pelo gestor da aplicação.

Manutenções adaptativas

Manutenções adaptativas consistem na adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional compreendendo hardwares e softwares básicos, mudanças de versão, linguagem e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), sem implicação em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

Manutenções evolutivas

Manutenções evolutivas estão associadas às mudanças em requisitos funcionais do sistema ou necessidades que irão prover mais benefícios, ou seja, a inclusão de novas funcionalidades e/ou alteração e/ou exclusão de funcionalidades.

Os serviços de manutenção compreendem não apenas a modificação do código propriamente dito, mas sim todas as atividades necessárias para entender e registrar em maiores detalhes a mudança, identificar a melhor solução e implementar as alterações para atender a manutenção solicitada na Ordem de Serviço.

Entre elas estão a elaboração e/ou atualização da documentação relativa aos serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, considerando o escopo do serviço contratado e a alteração dos artefatos da Metodologia utilizada.

2.1.2. Serviços fora do escopo

- Aquisição de equipamentos (*hardware*), como servidores de aplicação, de banco de dados, de comunicação ou qualquer outro equipamento, licenças de *software*, hospedagem e demais insumos;

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:



4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Participar juntamente com o pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;
- 4.2.2. Indicar seu representante credenciado a fornecer informações, esclarecimentos e efetuar solicitações à CONTRATADA, discutir e consolidar os procedimentos de funcionamento e resolver quaisquer problemas que possam surgir na execução dos serviços constantes desta SP;
- 4.2.3. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos visando à reestruturação ou criação de rotinas, alteração de procedimentos ou de documentos que possam afetar os sistemas aplicativos desenvolvidos ou mantidos, conforme o objeto desta ESP.
- 4.2.4. Manter, durante todo período de contratação, as condições estipuladas;
- 4.2.5. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 737.923,20 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)** tendo como data base de referência o mês de **julho / 2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.



DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
						MENSAL	TOTAL
5.1	MANUTENÇÃO BI					45.840,00	550.080,00
5.1.1	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	100	258,44	12	25.844,00	310.128,00
5.1.2	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	100	199,96	12	19.996,00	239.952,00
5.2	MANUTENÇÃO FOLHA					15.653,60	187.843,20
5.2.1	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	80	195,67	12	15.653,60	187.843,20
TOTAL						61.493,60	737.923,20

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA, ficando, no entanto, assegurado à CONTRATANTE o direito de uso desses sistemas.



ESP - E0240488

PNPP nº 12692.2024

9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2868-3124

E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Fred Ricardo de Souza Costa

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 3247-1027

E-mail : frcosta@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: _

Cargo:

Emissão: 22/07/2024



Portfólio

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

E0240489

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024344**, firmado com a **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ**.

1. OBJETO

Prestação de serviços de Processamento Alto Desempenho - IBM e BI (Business Intelligence) para o sistema GuiaRH da SEFAZ.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O escopo da proposta técnica considerará os itens a seguir:

- BI em nuvem;
- Processamento em MIPS;
- Retenção de dados (fitas/cartuchos retidos);
- Office 365 – PowerBI Pro.

2.1. BI em nuvem

Plataforma de Business Intelligence como serviço (PaaS BI) que fornece infraestrutura de hardware e software, hospedada em nuvem, com segurança e alta disponibilidade, bem como serviços de operação e suporte técnico. Permite agilizar a preparação de informações necessárias para tomada de decisão por parte dos gestores, nos níveis estratégico, tático e operacional.

O BI em Nuvem permite agilizar a preparação de informações necessárias para tomada de decisão por parte dos gestores, nos níveis estratégico, tático e operacional;

A arquitetura do ambiente compartilhado é desenhada para atender múltiplos projetos de BI, preservando a privacidade dos dados de cada organização e resulta em custo mais acessível por CONTRATANTE;

2.1.1. Características básicas do BI em Nuvem:

- Estruturar e organizar dados extraídos de diversas fontes, em ambientes distintos;
- Possibilitar a compreensão dos resultados obtidos com foco no presente e série histórica;



- Permitir analisar os dados com o nível de detalhe desejado, partindo da visão executiva sumarizada e aprofundando até a unidade mínima de informação disponível;
- Console (painel de indicadores de desempenho) customizado de acordo com as regras e as características de negócio do CONTRATANTE;
- Acesso às análises de dados, painéis e relatórios via web, inclusive em dispositivos móveis, com segurança;
- Recursos para análises avançadas e visualização interativa de dados;
- Atualização contínua da plataforma do BI em nuvem, agregando novos recursos e funcionalidades, tais como novos gráficos e apresentações dinâmicas;
- Serviços de operação, manutenção e suporte do ambiente, incluindo:
 - Monitoramento dos recursos de infraestrutura consumidos (CPU, memória, disco) efetuando os ajustes necessários para manter o adequado funcionamento da plataforma, sua disponibilidade e desempenho;
 - Acompanhamento das operações de carga do BI com resolução de eventuais problemas e otimização dos tempos de execução;
 - Operações de backup e restore;
 - Atualização de versões do software do banco de dados e do servidor de integração de dados.
- Análise das consultas ao banco de dados e sua otimização, se necessário;
- O BI em Nuvem é comercializado por pacote, composto por:
 - Pacote 1:
 - ✓ 5 usuários avançados;
 - ✓ 5 usuários gestores;
 - ✓ 20 usuários viewers;
 - ✓ 150 GB de armazenamento de dados;
 - ✓ É possível contratar como adicional usuários do tipo avançado e gestor, em pacotes a cada cinco usuários;
 - ✓ A solução habilita também o self service BI, disponibilizando funcionalidades de data discovery, por meio das quais o próprio usuário pode importar dados de diversas fontes, fazer análises e criar visualizações gráficas dinâmicas rapidamente, sem apoio técnico especializado.

2.1.2. Pré-requisitos



- Levantamento e análise da necessidade do cliente, em que são definidos os insumos e recursos necessários versus o dimensionamento da plataforma de BI compartilhada (análise de disponibilidade técnica);
- Elaboração de projeto de desenvolvimento de sistemas para:
 - Desenhar a forma de apresentação das informações, tais como: relatórios, consultas pré-definidas, visualizações, painéis de indicadores;
 - Modelagem de dados, etapa que analisa e define as fontes de dados a extrair (sistemas transacionais e departamentais), aspectos relativos à carga e estrutura da base de dados centralizada, em termos de fatos e dimensões, que serão depois consultados pelos processos analíticos do BI;
 - Acesso à internet (Intragov / internet pública);
 - Navegadores de internet homologados: Google Chrome - a partir da versão 54, Microsoft Internet Explorer - a partir da versão 11, Microsoft Edge - a partir da versão 38, Mozilla Firefox - a partir da versão 45, Apple Safari - a partir da versão 10.

2.2. Processamento em MIPS

Plataforma de grande porte como serviço para sistemas compatíveis com os ambientes operacionais mainframe IBM.

Características básicas:

- Alta disponibilidade, confiabilidade e segurança;
- Alta capacidade, escalabilidade e velocidade de processamento;
- Adequado para aplicações de missão crítica e/ou com grande volume de transações;
- Ambiente robusto e seguro, hospedado em Sala Cofre, com três certificações ISO:
 - o 9001 (Qualidade);
 - o 27001 (Segurança da Informação);
 - o 20000 (Gerenciamento de TI);
- Permite criptografia dos dados para maior segurança;
- Rotinas operacionalizadas com gerenciamento automatizado: criação, execução e manutenção de rotinas predefinidas e documentadas para sustentação dos serviços;



- Gerenciamento e controle do versionamento dos códigos-fonte de programas;
- Implantação e operacionalização das rotinas de backup e restore;
- Gravação e restauração da cópia de segurança realizadas segundo rotinas específicas de cada aplicação e normas de backup e restore da Prodesp;
- Equipe de suporte e manutenção altamente especializada;
- Serviço de processamento cobrado conforme demanda, com base em consumo de CPU.

2.2.1. Serviços fora do escopo

- Desenvolvimento de sistemas e/ou manutenção nas aplicações;
- Suporte técnico em nível da aplicação (para solução de dúvidas sobre funcionalidades, indisponibilidade em função de problemas com a programação do software e criação de pacotes para correção do código da aplicação – fixes/patches);
- Para mainframe IBM: armazenamento de dados mainframe, com backup guardado por até 30 dias (21 dias para bancos de dados);
- Retenção de dados de backup por prazo superior a 30 dias.

2.3. Retenção de dados (fitas/cartuchos retidos)

Serviço de guarda de dados em formatos digitais por prazo superior a trinta dias, armazenados no Datacenter Prodesp, conforme os requisitos do Cliente e pelo período acordado para a guarda em ambiente de mainframe IBM.

Características Básicas:

- Guarda e recuperação de arquivos digitais armazenados no sistema de armazenamento de dados da Prodesp;
- Os arquivos para retenção são originados nos processamentos executados no mainframe IBM;
- Solução conta com infraestrutura de armazenamento própria para realização de guarda de dados e a retenção de acordo com as regras definidas para o ambiente (tabela de prazos de retenção);
- Conta com toda a segurança do ambiente do Data Center Prodesp;
- Definição em conjunto com o cliente dos parâmetros para guarda de dados;
- Gravação e restauração dos dados de segurança realizadas segundo Normas de Backup e Restore da Prodesp.



2.4. Office 365 – PowerBI Pro

Plataforma unificada e escalonável para BI (Business Intelligence) corporativo e self-service, que ajuda e facilita na obtenção de insights mais assertivos sobre os dados.

Possibilidade de conectar facilmente os dados da organização, modelando-os para melhor visualização das informações, além da criação de relatórios personalizados, com os principais indicadores.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – “OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do contrato a que se vincula esta ESP, ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações do ambiente de alta plataforma IBM ou dos serviços prestados;
- 4.1.4. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.2. Informar o período de disponibilidade dos serviços;
- 4.2.3. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 474.143,40** (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), tendo como data base de referência o mês de **julho/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
						MENSAL	TOTAL
5.1	SOLUÇÃO MULTICLOUD					19.706,12	236.473,44
5.1.1	BI EM NUVEM - PACOTE 1	POR PACOTE / MÊS	2	9.853,06	12	19.706,12	236.473,44
5.2	PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO					19.519,21	234.230,52
5.2.1	PROCESSAMENTO EM MIPS (*)	MIPS / MÊS	0,67	4.177,92	12	2.799,21	33.590,52
5.2.2	RECURSOS ADICIONAIS - RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)	GB / MÊS	2.000	8,36	12	16.720,00	200.640,00
5.3	PLATAFORMA DE E-MAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE					286,62	3.439,44
5.3.1	PACOTES ADICIONAIS - BI PRO	POR USUÁRIO/MÊS	6	47,77	12	286,62	3.439,44
TOTAL						39.511,95	474.143,40

(*) MIP: Milhões de Informações por Segundo

Os subitens serão faturados mensalmente de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.



ESP - E0240489

PNPP nº 12692.2024

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2868-3124

E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Ulisses Pereira de Souza Filho

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2845-6588

E-mail : upsouzaf@sp.gov.br

Nome : Ricardo Alves Pereira

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2845-6571

E-mail : ricardo.pereira@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Emissão: 22/07/2024



Portfólio

COMPARATIVO DE PREÇOS - APPs										
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240488							TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA			
Anexo I da E0240488 (APPS) - CONTRATO PD024344							Valores Referenciais: 13/05/2024			
DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	Código Tabela de Insumos	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO TABELA
5.1 Manutenção BI					45.840,00	550.080,00		ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA		
5.1.1 ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	100	258,44	12	25.844,00	310.128,00	1.1.8.3	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	258,44
5.1.2 ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	100	199,96	12	19.996,00	239.952,00	1.1.8.2	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	199,96
5.2 Manutenção Folha					15.653,60	187.843,20				
5.2.1 ANALISTA DE REQUISITOS/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	80	195,67	12	15.653,60	187.843,20	1.1.2.3	ANALISTA DE REQUISITOS/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	195,67

COMPARATIVO DE PREÇOS - ITO										
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240489							TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA			
Anexo I da E0240489 (ITO) - CONTRATO PD024344							Valores Referenciais: 13/05/2024			
DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		Código Tabela de Insumos	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO TABELA
					MENSAL	TOTAL				
5.1 SOLUÇÃO MULTICLOUD						236.473,44	2.3	SOLUÇÃO MULTICLOUD		
5.1.1 BI EM NUVEM - PACOTE 1	POR PACOTE / MÊS	2	9853,06	12	19.706,12	236.473,44	2.3.7.1	BI EM NUVEM - PACOTE 1	POR PACOTE / MÊS	9853,06
5.2 PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO						234.230,48	2.4	PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO		
5.2.1 PROCESSAMENTO EM MIPS	MPS/MÊS	0,67	4.177,92	12	2.799,21	33.590,48	2.4.1	PROCESSAMENTO EM MIPS (*)	MPS/MÊS	4177,92
5.2.2 RECURSOS ADICIONAIS - RETENÇÃO DE DADOS (FITAS/CARTUCHOS RETIDOS)	GB/MÊS	2.000	8,36	12	16.720,00	200.640,00	2.4.3.2	RECURSOS ADICIONAIS - RETENÇÃO DE DADOS (FITAS/CARTUCHOS RETIDOS)	GB/MÊS	8,36
5.3 PLATAFORMA DE EMAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE						3.439,44		PLATAFORMA DE EMAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE		
5.3.1 PACOTES ADICIONAIS - BI PRO	POR USUÁRIO/MÊS	6	47,77	12	286,62	3.439,44		PACOTES ADICIONAIS - BI PRO		47,77 (*)

(*)Fonte:

<https://solucoes.prodesp.sp.gov.br/e-mail-e-productividade/>

O item 5.3.1 PACOTES ADICIONAIS - BI PRO, não consta na tabela de insumos, porém possui os preços unitários publicados no site da Prodesp, sendo que os valores estão iguais conforme consulta em 22/08/2024. No item 6 da Tabela de Insumos, é explicitada a situação de itens que não constam na Tabela de Insumos.

6. ACORDOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Os itens estão publicados no site (<https://www.prodesp.sp.gov.br/>) e no hotsite de soluções da Prodesp (<https://solucoes.prodesp.sp.gov.br/>)

6.1 PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS DE ACORDOS FIRMADOS COM DIFERENTES EMPRESAS DE TECNOLOGIA, QUE POSSUEM SEUS

PREÇOS IMPACTADOS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL E REAJUSTES CONTRATUAIS BASEADOS NA POLÍTICA DE PREÇOS DOS FABRICANTES; E

6.2 NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA TABELA.

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Plataforma de e-mail, colaboração e produtividade	Unidade	Valor (R\$)
Pacotes adicionais – BI Pro	por usuário / mês	47,77

CRONOGRAMA FINANCEIRO - Guia RH BI - 017.00170387/2024-11

Ano	Mês	Anexo I da E0240488 (APPS) - CONTRATO PD024344				Anexo I da E0240489 (ITO) - CONTRATO PD024344						TOTAL GERAL (APP+ITO)
		ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	ANALISTA DE REQUISITOS/SISTEMA - Nível 3	Total APP	BI EM NUVEM - PACOTE 1	PROCESSAMENTO EM MIPS	RECURSOS ADICIONAIS - RETENÇÃO DE DADOS (FITAS/CARTUCHOS 25000)	PACOTES ADICIONAIS - BI PRO	Total ITO		
		MENSAL	MENSAL	MENSAL		MENSAL	MENSAL	MENSAL	MENSAL		MENSAL	
1	2024	Outubro	11.199,07	8.664,93	6.783,23	26.647,23	8.539,32	1.212,99	7.245,33	124,20	17.121,84	43.769,07
2		Novembro	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
3		Dezembro	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
		SubTotal 2024	R\$ 62.887,07	R\$ 48.656,93	R\$ 38.090,43	R\$ 149.634,43	R\$ 47.951,56	R\$ 6.811,40	R\$ 40.685,33	R\$ 697,44	R\$ 96.145,74	R\$ 245.780,16
4	2025	Janeiro	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
5		Fevereiro	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
6		Março	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
7		Abril	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
8		Maio	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
9		Junho	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
10		Julho	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
11		Agosto	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
12		Setembro	25.844,00	19.996,00	15.653,60	61.493,60	19.706,12	2.799,21	16.720,00	286,62	39.511,95	101.005,55
13		Outubro	14.644,93	11.331,07	8.870,37	34.846,37	11.166,80	1.586,26	9.474,67	162,42	22.390,10	57.236,48
		SubTotal 2025	R\$ 247.240,93	R\$ 191.295,07	R\$ 149.752,77	R\$ 588.288,77	R\$ 188.521,88	R\$ 26.779,12	R\$ 159.954,67	R\$ 2.742,00	R\$ 377.997,66	R\$ 966.286,44
VALOR TOTAL		R\$ 310.128,00	R\$ 239.952,00	R\$ 187.843,20	R\$ 737.923,20	R\$ 236.473,44	R\$ 33.590,52	R\$ 200.640,00	R\$ 3.439,44	R\$ 474.143,40	R\$ 1.212.066,60	

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
47/2024	FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA	19/08/2024 10:55
Objeto da Matriz de Riscos		
Apresentação dos riscos relativos à contratação de serviços especializados de informática para sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na conclusão do processo licitatório	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo, em especial, considerando as adaptações necessárias junto a nova lei de licitações. A aquisição deverá passar por diversos setores como Consultoria Jurídica e COETIC (órgão externo), fatos que podem atrasar a conclusão do processo.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Com vencimento do contrato em 17/10/2024, O GUIARH é uma das principais ferramentas que subsidiam as análises técnicas que envolvem as despesas com pessoal e encargos do Estado, que é a maior parte dos gastos do orçamento. A manutenção do sistema é fundamental para os trabalhos de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, além de subsidiar estudos de impactos de projetos de lei, contratações, etc. A continuação da prestação do serviço GuiaRH depende da renovação da contratação. A interrupção deste contrato acarretaria a paralização da prestação de serviços de BI, descontinuando o acesso dos usuários ao sistema GUIARH. Sendo assim não estaria disponível aos gestores os dados e informações necessárias e que são fundamentais para o acompanhamento orçamentário, assim como ao atendimento de demandas relacionadas às despesas com a folha de pagamento					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações. Responsável: FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Não há Responsável: FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Restrições orçamentárias	Contingenciamento orçamentário por parte do Executivo Estadual, o que inviabilizaria a contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	A continuidade da contratação da prestação de serviços para manutenção e sustentação do sistema GuiaRH é imprescindível pois a interrupção deste contrato acarretaria a paralização da prestação de serviços de BI, descontinuando o acesso dos usuários ao sistema GUIARH. Sendo assim não estaria disponível aos gestores os dados e informações necessárias e que são fundamentais para o acompanhamento orçamentário, assim como ao atendimento de demandas relacionadas às despesas com a folha de pagamento.					
Ações Preventivas						
P-01	Escalar a prioridade frente a outras demandas; Incluir a previsão da demanda para o ano de 2025. Responsável: EUDES ARGEO CHERIGHIM					
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar créditos adicionais (suplementação orçamentária). Responsável: EUDES ARGEO CHERIGHIM					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA
Equipe de apoio



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-EXP-2019/19216 (SEI 017.00000008/2023-46)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA / SEFAZ

PARECER: REFERENCIAL CJ/SEFAZ n.º 22/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Aplicação às contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as contratações da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Desnecessidade de manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos indicados neste opinativo. Indispensável a verificação conjunta deste parecer com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024.

Sumário

I.	A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL.....	2
II.	A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FUNDAMENTO JURÍDICO E REQUISITOS.....	4
III.	O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.....	6
	Instrução do Processo Licitatório.....	6
	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).....	10
	Razão da escolha do contratado (inciso VI).....	13
	Autorização da autoridade competente (inciso VIII).....	13
	Designação de agentes gestores e fiscais do contrato.....	15
IV.	O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.....	17
	Viabilidade jurídica de contratação direta da PRODESP – art. 75, inc. IX.....	17
	Adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC.....	21
	Valor da proposta.....	21
	Duração do contrato.....	23
	Requisitos para contratação.....	23
V.	O INSTRUMENTO NEGOCIAL.....	25
VI.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Senhora Doutora Procuradora do Estado Chefe desta Consultoria Jurídica:

I. A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

1. O presente expediente foi inaugurado para atualização dos Pareceres Referenciais CJ/SEFAZ nºs 18/2023 e 23/2023, em vista da alteração legislativa em que se fundamentaram os Pareceres Referenciais, qual seja, a revogação da Lei federal nº 8.666/1993 e a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021 (“NLLC”).

2. Em vista do princípio da eficiência e na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas, o Procurador Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23.12.2015, admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

¹ **Art. 1º** - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

Art. 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único: Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Nessa hipótese inclui-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC.

4. Essa hipótese de contratação era, quando da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, abordada no art. 24, VIII, e representava número significativo de contratações pela Administração, tendo sido objeto de Pareceres Referenciais desta Consultoria. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em 30.12.2023 (art. 193, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição de Parecer Referencial.

5. Importante destacar que a extinta Lei federal nº 8.666/1993 trazia previsão específica para a dispensa de contratação de serviços de impressão dos diários oficiais, formulários padronizados de uso da administração, e edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, tratando-a no art. 24, XVI. Nessa hipótese eram enquadradas as contratações feitas com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP -para a prestação de serviços de informática.

6. Todavia, a Lei federal nº 14.133/2021 não prevê essa hipótese específica em dispositivo legal separado, sendo aplicável, portanto, o art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021.

7. Desta forma, considerando a Resolução PGE nº 29/2015², estes autos são analisados com vistas a que o presente parecer venha a ser empregado como **Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de**

² As Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – versão 5, de 28.5.2024, ao tratarem da admissibilidade da elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/21, definiram que “*Permanece aplicável a disciplina da Resolução PGE nº 29/2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

8. O presente Parecer Referencial deve ser aplicado em conjunto com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que estabelece orientações jurídicas uniformes relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021.

II. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FUNDAMENTO JURÍDICO E REQUISITOS

9. A Constituição Federal determina no art. 37, XXI³, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. Com o intuito de regulamentar essa regra, foi editada a Lei federal nº 14.133/2021, que, revogando a Lei federal nº 8.666/1993, estabeleceu as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

10. Como parte da regulamentação desses institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses excepcionais em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

³**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC 19/98) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

11. Dentre estas hipóteses, encontra-se a prevista no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, objeto do presente Parecer Referencial, que cuida da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação da prestação de serviços junto a órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o de mercado. Veja-se os exatos termos legais:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

12. Portanto, para que haja fundamento jurídico para a contratação direta pela Administração, na forma prevista no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, devem estar presentes os seguintes requisitos:

(i) o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno. Discorrendo acerca da matéria, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, fazendo referência a dispositivo semelhante contido na revogada lei de licitação, ensina que: “*Esta hipótese de dispensa, prevista no inciso VIII do artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 8.883, só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, autarquias e fundações de direito público)*”⁴;

(ii) a contratada deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública. Conforme Parecer PA nº 8/2012, a entidade a ser contratada deve ser integrante da Administração Pública Estadual de São Paulo;

(iii) a contratada deve ter sido criada para o fim específico de produzir os bens ou prestar os serviços a serem contratados. Neste

⁴ Direito Administrativo. 10ª. Edição. São Paulo: editora Atlas, 1999, p. 266.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

ponto, como ensina Marçal Justen Filho: “*somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública.*”⁵ ; e

(iv) o preço deve ser compatível com o preço praticado no mercado, a ser apurado de acordo com pesquisa de preços realizada por ocasião da contratação.

13. Note-se que, em relação à norma anterior, o art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021 retirou a obrigatoriedade de que o órgão ou entidade que integre a Administração Pública para esse fim específico tenha sido criado em data anterior à vigência daquela Lei. Assim, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não há mais a necessidade de observância deste requisito para a contratação por dispensa de licitação aqui tratada.

III. O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Instrução do Processo Licitatório

14. Nos termos do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, a “*fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação*”.

⁵ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 318.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

15. Este artigo estipula em seus incisos os elementos essenciais da fase preparatória da licitação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (sem ênfase no original)

16. Nesse sentido, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 enumera os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, que são:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (sem ênfase no original)

17. O Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 traz as orientações jurídicas quanto à instrução dos expedientes, visando à realização de licitações e contratações, dentre elas aquelas realizadas mediante dispensa, abrangendo os incisos I, II, III, IV, X e XI do art. 18 da NLLC, bem como os incisos I, II e IV do art. 72, ambos acima transcritos: Documento de Formalização da Demanda



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

– DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP (obrigatório nos casos de dispensa de licitação com fundamento no inciso IX do art. 75 da NLLC), Termo de Referência – TR, Análise de Riscos, pesquisa de preços (estimativa de despesa), reserva orçamentária e demonstração de compatibilidade com a Lei orçamentária, casos de submissão do expediente, dentre outros, ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC e ao Comitê Gestor do Gasto Público – CGGP --- as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração.

18. O presente parecer aborda os demais aspectos inerentes à contratação direta, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, IX, da NLLC.

19. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo **Decreto Estadual nº 68.304/24**, cujo art. 6º⁶ reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

20. Esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do art. 73 da Lei Federal nº

⁶ Art. 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

14.133/2021⁷, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21. Como ensina Márcio Cammarosano⁸, ao comentar o art. 72 da NLLC, “*deve a contratação direta ser precedida de adequado planejamento, iniciando-se o processo com a formalização da demanda. (...) Detectada alguma necessidade, esta deve ser adequadamente identificada e formalizada em termos de solicitação ou determinação a quem de direito para que desencadeie as providências necessárias*”.

22. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

23. Registrada a importância dos documentos indicados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, passa-se às considerações de ordem jurídica a seu respeito, sempre observando que as orientações de aplicação geral a todas as licitações e contratações estão indicadas no **Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024**.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V)

24. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V, do art. 72 da NLLC⁹ e inciso V, do art. 6º, do Decreto

⁷ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

⁸ In “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, 2021, pág. 355

⁹ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...); **V** - comprovação de que o contratado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estadual nº 68.304/2024¹⁰). Nesse sentido, devem ser apresentados nos autos os documentos de habilitação jurídica,¹¹ fiscal, social e trabalhista¹² da empresa contratada, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

25. É exigência legal à formalização do contrato a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (CGU), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas. Nessa linha, o §4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 91.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...).

¹⁰ **Art. 6º** - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...); **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...)

¹¹ **Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹²

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

26. Deve-se promover consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

27. Necessário instruir os autos, também, com declarações subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: (i) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911/1998; (ii) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual; (iii) de que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração; e (iv) de que sua proposta foi elaborada de forma independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

28. Ainda, é condição para a celebração do ajuste e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

29. O §1º do art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos indicados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao portal compras.gov, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF¹³.

¹³ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Razão da escolha do contratado (inciso VI)

30. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação, atentando-se para os requisitos dessa modalidade de contratação por dispensa de licitação, abordada no presente Parecer Referencial.

31. Importa destacar que a qualidade da justificativa, expondo de forma fidedigna e completa todo o cenário que envolve a escolha da solução pela Administração, é fundamental para a avaliação do Tribunal de Contas do Estado. Nesse sentido, é recomendável que a autoridade competente exponha claramente todas as alternativas que, dentro da legalidade, seriam viáveis de serem adotadas para solucionar a questão, consignando as razões pelas quais a contratação por dispensa de licitação, na forma prevista pelo art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada.

Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

32. O art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993)¹⁴.

33. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação direta e fixar suas condições --- seguindo o entendimento consignado no

sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

¹⁴ No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

despacho¹⁵ da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹⁶ --- é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

34. Desta forma, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993.¹⁷ É recomendável, portanto, que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infra legal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

35. Cabe à autoridade competente manifestar-se acerca de todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de entrega, forma de pagamento, sanções para o inadimplemento, garantia de execução contratual, devendo todas as disposições, no que couber, estar em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, especialmente com seu art. 18¹⁸.

36. Deverão, ainda, constar do despacho da autoridade competente as devidas justificativas, a demonstração do interesse público, as razões da

¹⁵ (...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).

¹⁶ De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

¹⁷ De acordo com as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 5 – 28.5.2024

¹⁸ Como minuciosamente detalhado no Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

escolha do fornecedor, bem como a aprovação do Termo de Referência que vier a ser elaborado.

37. Observo que nas hipóteses de contratação direta, em razão da falta de previsão legal, não é mais necessária a ratificação por autoridade superior¹⁹.

38. De se destacar que o art. 26, da Lei estadual nº 6.544/1989²⁰, não foi recepcionado na parte em que estabeleceu a comunicação dos casos de contratação direta enumerados no dispositivo em comento. Isso porque, com relação ao ponto, não há suficiente simetria entre os respectivos ritos de contratação direta na comparação entre a disciplina da Lei estadual nº 6.544/1989 e a Lei federal nº 14.133/2021. Não obstante, é imperioso que a Administração observe o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que concerne ao envio de informações e/ou cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Designação de agentes gestores e fiscais do contrato

39. A autoridade competente deverá designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos, nas contratações diretas, observando para tanto as regras previstas no art. 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

40. Como prevê o art. 7º, da Lei federal nº 14.133/2021, a indicação desses agentes públicos deverá observar os seguintes requisitos:

¹⁹ Conforme as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 5 – 28.5.2024.

²⁰ Art. 26 - As dispensas previstas nos incisos III a X do Artigo 24, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do Artigo 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no § 1.º, do Artigo 6.º, deverão ser comunicados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. (...)

41. De acordo com a orientação traçada pela Procuradoria Geral do Estado, na Cartilha de “Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”²¹, não se confundem a figura do agente público designado para atuar em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com a figura do agente de contratação.

42. A despeito da norma acima não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas (como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação), a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos (art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021) – impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela condução e acompanhamento dos procedimentos destinados às contratações diretas.

43. Assim, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de

²¹ Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (v.5 – 28.5.2024): Os agentes públicos designados para atuar em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na NLLC são considerados agentes de contratação? Não. A NLLC (artigo 6º, LX, e 8º) e sua regulamentação no Estado de São Paulo (especialmente os Decretos nº 68.220/2023 e 68.304/2024) não estabeleceram que a disciplina de agente de contratação seja aplicável à atuação em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

atuação, previstos no *caput* do art. 7º da Lei federal nº 14.133/2021, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação direta.

44. Observe-se que para a fase de execução contratual também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

45. Ainda, anoto que, com exceção do disposto nos arts. 137, VIII²² e 156, §6º, I²³, da NLLC, bem como do dispositivo legal supramencionado, a Lei federal nº 14.133/2021 e o Decreto estadual nº 68.220/2023²⁴ não especificaram a autoridade competente para a prática dos atos atinentes às licitações e contratações públicas.

IV. O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Viabilidade jurídica de contratação direta da PRODESP – art. 75, inc. IX

²² Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

²³ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

²⁴

Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais do contrato, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

46. Como destacado no preâmbulo deste parecer, ao contrário da lei anterior que regulamentava as licitações e contratos²⁵, a Lei federal nº 14.133/2021 não trouxe previsão específica acerca da dispensa de contratação para prestação de serviços de informática, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. Dessa forma, o inciso IX, do art. 75, da NLLC também se aplica a essas hipóteses, sendo que, dentre elas, estão enquadradas as contratações feitas com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

47. A PRODESP --- empresa criada pelo Decreto estadual nº 137/1969, constituída na forma de sociedade anônima, na qual o Estado de São Paulo figura como acionista majoritário, e atualmente vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital --- atua como unidade estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação e tem por fim prestar esses serviços ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETIC (de que trata o Decreto estadual nº 64.601/2019), bem como executar a Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação, previstos no Decreto estadual nº 67.799, de 13.7.2023²⁶.

48. Por determinação legal, os órgãos e entidades públicas deverão priorizar a contratação da PRODESP para prestação desses serviços, observadas as normas aplicáveis (art. 7º, parágrafo único do Decreto estadual nº 67.799/2023²⁷).

49. A viabilidade da contratação de serviços de informática com a PRODESP foi atestada em várias manifestações da Procuradoria Geral do Estado, à luz da revogada lei de licitações, como se deduz do Parecer AJG nº 220/2010:

²⁵ Art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.866/1993.

²⁶ Decreto nº 67.799/23: instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026, no âmbito do Estado de São Paulo.

²⁷ Artigo 7º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem por atribuição prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC, de que trata o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e à execução da Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação previstos neste decreto.

Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades priorizar a contratação da PRODESP para prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(...) a viabilidade jurídica de contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP para a prestação de serviços de informática com fundamento no permissivo legal citado foi atestada em precedentes manifestações deste órgão jurídico, bem como na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8/10/1999, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 17/3/2000, e alterada pela CC-26, de 18/3/2004 (...)

50. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²⁸, por sua vez, é dominante no sentido da regularidade da contratação direta da PRODESP, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços técnicos de informática.

51. A contratação direta da PRODESP é prevista na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8.10.1999, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE -1, de 17.3.2000, e alterada pela Resolução CC-26, de 18.3.2004.

52. Em consonância com essas normas, para que esta contratação se aperfeiçoe válida e regular, é indispensável que a unidade técnica competente certifique que os requisitos técnicos da conformação do objeto contido na proposta da PRODESP atendem ao previsto no art. 5º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1/1999, notadamente no § 2º, que assim dispõe:

Artigo 5º - Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares incidentes, o processo da contratação da Prodesp, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, XVI, da LF 8.666-93, deverá ser formalizado da seguinte forma:

§ 1º - Os órgãos formalizarão à Prodesp “Solicitação de Serviços”, especificando detalhadamente os serviços pretendidos.

§ 2º - A Prodesp apresentará sua proposta em documento padrão, denominado “Especificação de Serviços e Preços”, que deverá conter:

1. descrição e detalhamento dos serviços;

²⁸ TC-021634/026/05; TC-045756/026/07; TC-023643/026/09; TC-13203/026/04; TC-013750/026/04; TC-021234/026/05; TC-032958/026/07; TC-005468/026/09; TC-26548/026/09; TC-037237/026/11, entre outros.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2. regime e condições de execução, além das especificadas na cláusula segunda do modelo de contrato anexo;
3. unidade de medida e quantidades fiscais estimadas;
4. critérios de medição;
5. preços unitários, com identificação dos insumos utilizados na composição do preço dos serviços;
6. preço global (por mês, por ano do contrato) estimado;
7. prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega e de observação;
8. data-base de referência dos preços;
9. propriedade dos programas (softwares) utilizados e/ou desenvolvidos;
10. prazo e condições de manutenção e assistência técnica.

§ 3º - O órgão interessado verificará a compatibilidade com o mercado, comparando os preços dos insumos que compõem a composição de preço dos serviços ofertados na “Especificação de Serviços e Preços” com os apurados na “Tabela de Preços de Insumos de Informática”.

§ 4º - Em caso positivo, a “Especificação de Serviços e Preços” apresentada pela Prodesp será aprovada pelo órgão interessado, mediante ato expresso e integrará o contrato com seu Anexo II.

§ 5º - Após a definição dos serviços e verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, o órgão interessado elaborará quadro-resumo contendo:

1. denominação dos serviços;
2. unidade de medida;
3. quantidades físicas estimadas (mensal, anual, total);
4. valores unitários e global estimados (mensal, anual, total).

§ 6º - O quadro a que se refere o parágrafo anterior, denominado “Planilha de Orçamento”, integrará o contrato como Anexo I.

53. Nesse cenário, a contratação direta da PRODESP ajusta-se ao inciso IX do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, na medida em que estão presentes, os requisitos exigidos naquele dispositivo, que permite a dispensa de licitação, pois se trata (i) da prestação de serviços (tecnologia da informação e comunicação); (ii) prestados à pessoa jurídica de direito público interno, (iii) por empresa que integra a Administração Pública e (iv) criada para esse fim específico.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

54. A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe algumas inovações em relação à fase de planejamento da contratação e ao processo de contratação direta. Nesse sentido, para além das orientações traçadas no Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que devem ser obrigatoriamente observadas, especificamente em relação às contratações com a PRODESP cabem as seguintes observações.

Adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC

55. Tratando-se de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, recomenda-se que a Administração se certifique de que a solução escolhida esteja adequada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, caso tenha sido elaborado, e às diretrizes traçadas no Decreto nº 67.799/2023.

Valor da proposta

56. Quanto à precificação da proposta, é imprescindível a demonstração de que o preço ofertado pela PRODESP é compatível com o do mercado.

57. Nos termos do art. 9º, do Decreto estadual nº 67.888, de 17.8.2023²⁹, “a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto neste decreto, nos termos do inciso

²⁹ Regulamenta o § 1º, do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

II, do artigo 72 e do inciso IX, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”³⁰.

58. Cabe frisar que não se aplica a Tabela de Preços de Insumos de Informática divulgada pela Secretaria de Governo anteriormente à edição do Decreto nº 67.888/23. Dessa forma, enquanto não for editada nova Tabela de Referência de Preços de Insumos dos Serviços de Informática prevista no art. 9º do Decreto nº 67.888/2023, a pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do art. 3º do mencionado decreto.

59. Considerando o caráter referencial deste opinativo jurídico, consigno que, quando sobrevier a tabela de preços, cumprirá a Administração verificar, no momento da contratação, se a Tabela de Preços de Insumos de Informática apresentada é a mais atualizada possível.

60. Eventual existência de serviços constantes das propostas da PRODESP, sem a exata equivalência na “Tabela de Preços de Insumos de Informática” (quando editada), demandará pesquisa de preços, a ser realizada nos termos do art. 3º, do Decreto estadual nº 67.888/2023, observando-se as orientações e recomendações do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024. Concluída a pesquisa de preços, deverá sobrevir ato da autoridade competente para autorizar o ajuste, aprovando os valores constantes da proposta apresentada pela PRODESP, caso sejam compatíveis com o mercado. Dessa forma, friso que, em qualquer hipótese, a contratação pelo ente público não poderá se dar por valores superiores aos praticados no mercado.

³⁰ Nesse sentido também determinam as “Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (v.5 – 28.5.2024): Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 67.888/2023, a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto nesse decreto, nos termos do inciso II do caput do artigo 72 e do inciso IX do caput do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação a serviços que nela estejam previstos. Em relação a serviços não previstos na tabela de referência aplicável, a pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Duração do contrato

61. Em relação à duração do contrato, a regra é que, em se tratando de serviços contínuos, os contratos podem ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, de acordo com a previsão dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021. Porém, cabe destacar que o art. 114 da NLLC prevê uma exceção, permitindo a vigência máxima de 15 (quinze) anos, para o “contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação”.

Requisitos para contratação

62. Em relação aos requisitos para a contratação da PRODESP, sem prejuízo de todo o exposto, recomenda-se, ainda, que sejam acostados aos autos os seguintes elementos:

- a) Os atos de criação e Estatuto integral atualizado. A Administração deve certificar, expressamente, com base na documentação juntada, que a PRODESP e os serviços pretendidos no processo se inserem na descrição prevista no inciso IX, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata de eleição do atual Conselho de Administração e sua atual Diretoria;
- d) Documentos que demonstrem expressamente quem tem poderes na PRODESP para firmar o contrato em tela na atualidade;
- e) Documentos que demonstrem a regularidade da PRODESP para contratar com a Administração Estadual, válidos no momento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

da contratação (por exemplo: declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o modelo do Decreto estadual nº 42.911/1998; declaração de inexistência e impedimento legal para contratar e licitar com a Administração e de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho – art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado; certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas do FGTS-CRF, Fazendas do Estado e do Município em que se situa a sede da empresa, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CNDT, CADIN, Sanções Administrativas, etc.);

f) credenciamento ativo da PRODESP no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras); e

g) Certidão afirmando que o documento intitulado Especificação de Serviços e Preços, fornecido pela PRODESP, que desempenha o papel de Projeto Básico foi revisado pelas partes e atende fielmente a suas pretensões, com aprovação expressa da autoridade competente.

63. Anote-se que a execução do contrato por filial da PRODESP constitui matéria interna à empresa, não havendo óbice a que o contrato seja executado por filial. Todavia, nos termos do Parecer PA nº 4/2021, deve-se atentar que a aferição da regularidade fiscal, previdenciária, certidões negativas legalmente exigidas, deverá ser feita em face da filial, e as notas-fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ da filial, exceto no que tange aos documentos que, por sua natureza, digam respeito à matriz. Nessa hipótese, recomenda-se que os autos sejam instruídos, também, com o documento do cadastro nacional de pessoa jurídica da matriz e da filial.

64. Sempre oportuno frisar que, em razão do objeto contratual estar relacionado à tecnologia da informação e comunicação, previamente à contratação deverão ser atendidas as orientações e recomendações do Parecer Referencial CJ/SEFAZ



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

nº 18/2024, inclusive no que tange aos cadastros e manifestações prévias necessárias (especialmente PSTIC e COETIC).

65. Fixadas as premissas para a contratação direta com fulcro no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deverá analisar, em cada caso concreto, se os pressupostos indicados estão presentes e justificar nos autos a aderência da situação fática aos requisitos legais acima expostos.

V. O INSTRUMENTO NEGOCIAL

66. De acordo com o art. 95 da Lei federal nº 14.133/21, no que pertine à dispensa de licitação, apenas nos casos de “*dispensa em razão do valor*” é que é facultada a formalização da avença por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, de acordo com a natureza e características dos bens ou serviços a serem contratados. Confira-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (...)

67. A despeito dessa previsão, deve-se fazer uma interpretação sistemática da legislação. Nesse sentido, embora o inciso I do art. 95 da NLLC se refira expressamente apenas à “dispensa de licitação em razão de valor”, é possível substituir o instrumento de contrato nas outras hipóteses de dispensa em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21, considerando que a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação.

68. Acerca do assunto, destaco recente despacho da Sub-Cons, de 4.3.2024, que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, aplicável ao caso por analogia. Confira-se os seguintes trechos:

5. (...) seja a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, seja a hipótese de inexigibilidade em que o valor da contratação também é inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da NLLC, atualizados periodicamente, a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de baixo valor econômico da contratação. Em ambos os casos, infere-se que o valor da contratação é fator a ser considerado para obrigar a elaboração de instrumento de contrato.

6. A Advocacia Geral da União adotou este mesmo posicionamento na Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022.³¹ Cabe mencionar, na mesma direção, a interpretação consignada no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal³².

7. Observe-se, ainda, que, sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993, esta Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral analisou questão similar à presente, relativa à possibilidade de se estender a previsão legal que excepcionava expressamente as formalidades previstas no artigo 26 da lei³³ para a hipótese de dispensa de pequeno valor, aplicando-a também às hipóteses de inexigibilidade em que configurado o mesmo baixo valor econômico. Nos termos da e-Orientação SubG-Cons nº 08/2018, o entendimento firmado pela Subprocuradoria foi pela possibilidade de tal extensão, coincidindo o raciocínio empreendido naquela hipótese com o realizado no caso vertente. Tal orientação se baseou, inclusive, em precedente do Tribunal de Contas da União, que filiou o mesmo entendimento³⁴.

8. Caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da NLLC, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

³¹ “I – Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente (...) da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

³² O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

³³ Dentre elas, a ratificação pela autoridade superior.

³⁴ TCU, Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, julg. 2.8.2006



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

9. Observe-se, ainda, que, nos termos do § 1º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, supratranscrito, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração. (...)

69. Assim, qualquer que seja o objeto a ser contratado e o valor da contratação, a formalização sempre poderá se dar pelo instrumento do Contrato. No entanto, em muitos casos, dada a simplicidade e efemeridade da relação a ser entabulada, pode se mostrar mais adequada à eficiência administrativa a substituição do termo de contrato por nota de empenho, modalidade de celebração mais ágil.

70. Registro que os valores estabelecidos no art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021, têm sido alterados anualmente, estando em vigor, no ano de 2024, aqueles constantes do anexo ao Decreto federal nº 11.871, de 29.12.2023.

71. As situações em que é possível a utilização de nota de empenho estão previstas no art. 95, *caput* e inciso II, da Lei federal nº 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (sem ênfase no original)

72. Da conjugação da regra do *caput* do art. 95 e daquela constante de seu inciso II, depreende-se que a nota de empenho poderá ser utilizada em caso de contratação direta com fundamento no art. 75, IX, da Lei de Licitações, nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras. Caso seja esta a escolha da autoridade competente em deliberação, todas as disposições acerca da aquisição, tais como prazo e local de entrega, necessidade – ou não – de prestação de garantia, sanções para o caso de inadimplemento,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

devem ser muito bem delineadas no Termo de Referência, considerando que não haverá instrumento de contrato, apenas nota de empenho.

73. Caso a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, dever-se-á formalizar a avença por meio de instrumento de contrato que contemple todas as obrigações futuras e siga a sistemática da Lei federal nº 14.133/21 para essa instrumentalização.

74. Nas hipóteses em que seja obrigatória a celebração de Termo de Contrato, ou que a Administração entenda pela conveniência e oportunidade de sua celebração, a minuta a ser elaborada e assinada deverá conter as disposições dos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Deve a Administração cuidar para que haja absoluta consonância entre as condições do contrato com o estabelecido na deliberação da autoridade e no Termo de Referência, os quais não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que se recomenda seja devidamente conferido e certificado nos autos.

75. Estão disponíveis no *site* Portal de Compras do Estado de São Paulo³⁵, na aba Toolkits³⁶, os modelos padrão de minutas para a contratação direta³⁷. Cuidando-se de dispensa com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser utilizados os modelos indicados na “dispensa sem disputa”, de acordo com o objeto do contrato: aquisição de bens, serviços com ou sem mão-de-obra, e serviços comuns de engenharia.

76. Em relação às contratações diretas com a PRODESP deve ser feita uma ressalva: considerando o caráter referencial deste parecer, caso se repute necessária elaboração de instrumento de contrato, consigno que não foi recepcionada pela Lei federal nº 14.133/2021 a minuta-padrão prevista na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE nº 1/1999, que se referia à Lei federal nº 8.666/1993.

³⁵ <https://compras.sp.gov.br/>

³⁶ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

³⁷ <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

77. Assim, enquanto ausente minuta padronizada específica, deverá ser utilizada como base a mesma minuta de contrato adotada para as demais hipóteses de contratação direta, conforme o objeto se enquadre ou não na definição de “*serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva*”, prevista no inciso XVI, do art. 6º, da Lei federal nº 14.133/2021³⁸. O texto da minuta padronizada poderá ser adaptado, justificadamente, nos campos editáveis.

78. Quanto à contratação, relembro que deve ser precedida da necessária reserva orçamentária, observando-se as orientações e recomendações do Parecer Referencial nº 18/2024.

79. Ressalte-se que não se pode conferir efeitos financeiros retroativos aos contratos, ante a vedação estabelecida no art. 56 da Lei nº 6.544/1989 (“*É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de inviabilidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa*”) e da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

80. Lembro, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento (art. 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021; e §3º do art. 6º do Decreto nº 68.304/2024).

81. Outrossim, é necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato (ou documento congênere) deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

³⁸ **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: (...); **XVI** - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: **a)** os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; **b)** o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; **c)** o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (...) (sem ênfase no original)

82. Na hipótese de formalização da contratação haverá a necessidade de envio de cópia do procedimento de dispensa ao Tribunal de Contas, por força do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 6.544/89 (a princípio, ainda em vigor).

83. Além dos elementos constantes do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observado o disposto nos arts. 7º e 23 do Decreto estadual nº 68.304/2024, no que pertine ao processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal, que assim preveem:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO IV - Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP. (sem ênfase no original)

84. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas nos dispositivos acima transcritos sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

85. Por todo o exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação, **por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Controladoria Geral do Estado, a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos deste processo, pontuados no item I do presente parecer, qual seja, aos expedientes administrativos que tratem de contratações diretas, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21, aí incluídas as contratações feitas com a PRODESP.**

86. A aplicação do presente Parecer Referencial deve se dar em conjunto com a aplicação do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que estabelece orientações jurídicas uniformes, relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas (inclusive aquelas tratadas no presente Parecer Referencial) a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação.

87. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial, do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

parâmetros e pressupostos dos citados pareceres referenciais e que serão seguidas as orientações neles contidas.

88. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de doze meses. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único deste mesmo artigo, em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, o órgão da Administração deverá demandar nova análise do tema pela Consultoria Jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-EXP-2019/19216 (SEI 017.00000008/2023-46)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA / SEFAZ

ASSUNTO: Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações diretas realizadas mediante dispensa de licitação, fundamentadas no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEFAZ n. 22/2024

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 22/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez cumpridos os termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, destacando que:

1. A orientação jurídica firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tenham como objeto contratação direta realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
2. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.
3. Por fim, solicita-se ao expediente desta CJ as seguintes providências:
 - a) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Coordenadoria de Tecnologia e Administração para ciência e eventuais providências;
 - b) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado e à Companhia Paulista de Securitização para ciência e eventuais providências;
 - c) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.
4. Este Parecer Referencial terá validade de 1 (um) ano a partir da presente data.

Considerando tratar-se de processo de revisão de Parecer Referencial, iniciado nesta própria Consultoria Jurídica, archive-se, ao final internamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SEFAZ

Unidade Gestora:

200143

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DO SIST. GUIA RH BI (SPOG) - 2024

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

CONTRATAÇÃO DO SISTEMA GUIA RH BI (SPOG) - 2024



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Daniel Villalba Acevedo, Executivo Público**, em 02/09/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0038503638** e o código CRC **449BD192**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO - CSC

Análise Deliberativa

Parecer: Deliberada para prosseguimento

Prezados Senhores,

Informamos que em reunião do COETIC de 12/09/2024, a demanda 00010581/2024 foi **deliberada para prosseguimento**.

São Paulo, 12 de Setembro de 2024

FERNANDO ALVES RODRIGUES
Assessor de Conselho
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinado com senha por: FERNANDO ALVES RODRIGUES - 12/09/2024 às 11:47:29
Documento N°: 8831684D0081466 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/8831684D0081466>

Termo de Referência 58/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	990108-ESP-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI	FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA	16/09/2024 11:57 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		017.00170387/2024-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de informática para realizar sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH na plataforma Oracle Analytics Cloud nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total
1	Plataforma como Serviço PaaS - BI EM NUVEM - PACOTE 1	26069	POR PACOTE/ MÊS	2	9.853,06	19.706,12	12	236.473,44
2	PROCESSAMENTO EM MIPS	26069	MIPS/MÊS	0,67	4.177,92	2.799,21	12	33.590,52
3	RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)	26069	GB/MÊS	2000	8,36	16.720,00	12	200.640,00
4	PACOTES ADICIONAIS - BI PRO	26069	POR USUÁRIO/ MÊS	6	47,77	286,62	12	3.439,44
5	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/ PROCESSO/BI /CRM /IA Nível 2	26069	HORA HOMEM	100	199,96	19.996,00	12	239.952,00
6	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/ PROCESSO/ BI/ CRM/ IA Nível 3	26069	HORA HOMEM	100	258,44	25.844,00	12	310.128,00
7	ANALISTA DE REQUISITO /SISTEMA Nível 3	26069	HORA HOMEM	80	195,67	15.653,60	12	187.843,20
Total								1.212.066,60

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2024 ou a partir da data da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, prorrogável por até 36 (trinta e seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Guia-RH abrange a disponibilização de solução de BI concebida para atender as necessidades de informações a respeito das folhas de pagamento do Estado, demandadas pelas atividades de execução e controle da despesa, bem como para a formulação e acompanhamento de política salarial. Prestação de serviços técnicos especializados em operação Sistema Data Warehouse da Guia-RH, voltado à obtenção dos dados relativos à despesa de pessoal oriundos das respectivas folhas de pagamento, através do acesso direto pelos órgãos envolvidos.

O modelo de BI disponível no Guia RH disponibilizado é composto pelas seguintes tabelas:

- a) Fato Detalhe (financeiro);
- b) Fato Funcional;
- c) Dimensão Adicional;
- d) Dimensão Banco / Agência;
- e) Dimensão Bloqueio de Pagamento;
- f) Dimensão Funcional;
- g) Dimensão Institucional UA;
- h) Dimensão Jornada de Trabalho;
- i) Dimensão Pessoa;
- j) Dimensão Região Administrativa;
- k) Dimensão Situação da População;
- l) Dimensão Status de Pagamento;
- m) Dimensão Tempo;
- n) Dimensão Tipo de Benefício;
- o) Dimensão Tipo de Folha;
- p) Dimensão Tipo de Pagamento;
- q) Dimensão Variação de Exercício;
- r) Dimensão Vencimento / Desconto.

Os dados para alimentação da solução de BI serão extraídos do Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento. Este Cadastro constitui-se como elo consolidador de todos os cadastros de folhas de pagamento (administradas ou não pela Prodesp) dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do estado de São Paulo.

A partir da estrutura existente no Cadastro Unificado serão formatadas as informações sumarizadas referentes à folha de pagamento dos servidores e não servidores (com e sem pagamento) referentes às secretarias, autarquias, fundações e empresas do Estado, abrangendo informações pessoais, funcionais, financeiras.

Os dados são carregados no sistema de BI Guia RH mensalmente, realizada até o dia 20 de cada mês, com informações da folha de pagamento com crédito no mês referente ao mês de trabalho anterior.

Os componentes principais desse sistema de BI são:

- a) Procedimentos de extração de dados do Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento;

- b) Interfaces de carga de dados desenvolvimentos em ferramenta de ETL;
- c) Banco de dados dimensional contendo as tabelas anteriormente citadas;
- d) Ferramenta da BI contendo os relatórios disponibilizados aos usuários do sistema.

Os relatórios disponíveis atualmente no sistema GuiaRH são os seguintes:

<i>Análises/000 - Renach sem CPF</i>	<i>Análises/FC - Qtde Regime Contratação - Detalhe Matrícula</i>	<i>Estudos/BR_base 2023</i>
<i>Análises/Agrupamento de classes</i>	<i>Análises/GTO - Carreira_grupo_classe</i>	<i>Estudos/Controladoria</i>
<i>Análises/Agrupamento de classes_atualização não informados</i>	<i>Análises/GTO – Poder</i>	<i>Estudos/Enfermagem</i>
<i>Análises/Comissionados x Efetivos</i>	<i>Análises/GTO - Poder Executivo</i>	<i>Estudos/GRs</i>
<i>Análises/Comissionados x Efetivos - por Órgão</i>	<i>Análises/QTDES</i>	<i>Estudos/Metro_2023</i>
<i>Análises/Comissionados x Efetivos - por Secretarias</i>	<i>Análises/Quantidade CAT O</i>	<i>Estudos/Metro_2024</i>
<i>Análises/Controle cargas GUIA RH</i>	<i>Análises/Total 1</i>	<i>Estudos /QM_QAE_cargo_contratação</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - Entidades De a E</i>	<i>Análises/VD - Detalhe Holerite</i>	<i>Estudos /QM_QAE_contratação_cargo</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - Entidades De F a M</i>	<i>Análises/VD - Distribuição dos Valores</i>	<i>Estudos/QM_QAE_qtde ativos</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - por Órgão</i>	<i>Estudos/DE_PARA_VDS</i>	<i>Estudos/QM_QAE_vds ativos</i>
<i>Análises/CPF - Comissionados x Efetivos - por Secretarias</i>	<i>Estudos/AFR_qtde</i>	<i>Estudos/QM-QAE_funcional</i>
<i>Análises/CPF x Matricula</i>	<i>Estudos/AFR_vds</i>	<i>Opoderes/Oficial de Justiça</i>
<i>Análises/DV – Distribuição</i>	<i>Estudos/AGRUPAMENTO DE CLASSES</i>	<i>Opoderes/OPODERES_Base reajuste_servidores</i>
<i>Análises/ES - Encargos por Entidade</i>	<i>Estudos/Assistente Agropecuário</i>	<i>Opoderes/OPODERES_Qtde</i>
<i>Análises/ES - Encargos por Entidade e período</i>	<i>Estudos/Assistente Agropecuário_Qtde</i>	<i>Opoderes/OUTROS PODERES_cargos_vds</i>
<i>Análises/FC - Perfil dos Servidores</i>	<i>Estudos/BASE_Fundações Empresas</i>	<i>Opoderes/TCE</i>

*Análises/FC - Qtde Entidades**Estudos/BASE_Fundações
Empresas_encargos**PGE/Procuradores**Análises/FC - Qtde Entidades – Detalhado**Estudos/Base_geral**Análises/FC - Qtde Regime Contratação**Estudos/BR_base 2022*

Este contrato contempla as atividades relacionadas a sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH, incluindo:

- a) Acompanhamento e/ou execução das extrações de dados a partir das fontes de informação, processamentos e cargas no ambiente BI mensalmente, garantindo sua execução tempestiva e reprocessamentos caso necessário;
- b) Armazenamento de dados pelo período especificado pelos gestores da aplicação;
- c) Disponibilização de acessos, infraestrutura e licenças em nuvem para utilização da ferramenta Oracle Analytics Cloud e de Power BI pelos usuários especificados pelos gestores da aplicação, até o limite contratado;
- d) Realização das manutenções corretivas necessárias devido a alterações em fontes de dados, no modelo de dados de BI e/ou devido a erros nos processamentos ou nas aplicações, visando garantir a execução com sucesso das cargas e exatidão das informações disponibilizadas aos usuários;
- e) Atendimento das solicitações realizadas pelos usuários ou gestores da aplicação quanto a evolução da solução, utilizando horas de cada perfil até o limite contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: Utilização das ferramentas de BI Oracle Analytics Cloud e Power BI.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois os serviços serão prestados pela PRODESP.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do início da vigência do contrato;

5.1.2. Serão realizadas mensalmente as cargas de dados no sistema de BI Guia RH tendo como origem os dados de folha de pagamento com crédito no mês referente ao mês de trabalho anterior. O acompanhamento das cargas assim como quaisquer ajustes necessários serão realizados pelas equipes disponibilizadas pela PRODESP de acordo com a quantidade de horas contratadas para cada perfil.

5.1.3. A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade e/ou volume de recursos utilizados, incluindo recursos de nuvem, processamento, armazenamento, licenças e horas utilizadas de mão de obra.

5.1.4. A medição dos recursos consumidos será realizada pela PRODESP a partir de informações extraídas dos sistemas utilizados pelo BI GuiaRH e apresentação juntamente com evidências das atividades realizadas para faturamento.

5.1.5. Os valores constantes da tabela do item 1.1 correspondem a valores máximos contratados, sendo apresentado como estimativa para efeitos de reserva orçamentária. Os valores efetivamente consumidos e faturados serão os obtidos através das medições realizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços e horários determinados pela contratada - PRODESP;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar as licenças necessárias e conceder os acessos às ferramentas para os usuários indicadores pelos responsáveis pela ferramenta de BI até o limite contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Em caso de necessidade de transição ou finalização do contrato a equipe da Contratada deverá apoiar atividades de migração de bancos de dados, processos de ETL e da solução BI caso estas migrações sejam necessárias, fornecendo todos os dados e informações necessárias, e utilizando para estas atividades horas de cada perfil profissional até o limite contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente a partir da entrega, pela PRODESP, de relatórios contendo as seguintes informações:

7.1.1.1. Quantidade de usuários atribuídos em cada perfil da ferramenta BI Oracle Analytics Cloud, assim como a quantidade de pacotes utilizados;

7.1.1.2. Quantidade de licenças PowerBI disponibilizadas;

7.1.1.3. Quantidade total de MIPS de processamento de dados, detalhado por procedimento executado;

7.1.1.4. Volume de dados armazenados calculados em Gb, assim como listagem de arquivos armazenados;

7.1.1.5. Quantidades de horas utilizadas para cada perfil de profissional previsto contendo evidências das atividades realizadas.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. Conforme a observação legal supracitada, o serviço será prestado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.212.066,60 (um milhão, duzentos e doze mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento e volume de recursos previstos. Esta estimativa tomou por base o histórico do uso de recursos utilizados para manutenção do sistema de BI GuiaRH nos meses anteriores a esta contratação. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200143 - Departamento de Tecnologia da Informação;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04126203059320000;

IV) Elemento de Despesa: 339040;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE MARTIM FERNANDES VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 11:57:26.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 62577929000135

LIMPAR

Data da consulta: 06/09/2024 07:33:41
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 62577929000135

LIMPAR

Data da consulta: 06/09/2024 07:33:41
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	62577929000135
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/09/2024 às 13:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.377.222/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66DB.2A30.7A46.9216 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/09/2024, às 07h34, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 62.577.929/0001-35 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 06/09/2024, às 07h34.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **ce7aa3b9-88ad-4454-9c02-799ed182188d**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP**

CPF/CNPJ: **62.577.929/0001-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:09:51 do dia 06/09/2024 , com validade até o dia 06/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Znca73x4VbyjyxROm83C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/09/2024 às 07:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 62.577.929/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66DA.DACA.2CE5.0890 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **62.577.929/0001-35**

Razão Social: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP**

Atividade Econômica Principal:

6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Endereço:

RUA AGUEDA GONCALVES, 240 - JD PEDRO GONCALVES - 06.760-900 - Taboão da Serra / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 06/09/2024 14:34

1 de 1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071372729-00

Data e hora da emissão 31/07/2024 17:58:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.577.929/0001-35
Razão Social: CIA PROCESSAMENTO DADOS ESTADO DE S PAULO PRODESP
Endereço: RUA AGUEDA GONCALVES 240 / JD PEDRO / TABOAO DA SERRA / SP / 06760-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2024 a 01/10/2024

Certificação Número: 2024090200540453141612

Informação obtida em 06/09/2024 12:58:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 62.577.929

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60407412

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/09/2024 13:01:10

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Nro. :3727/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

C.C.M.: 0002304 **CNPJ/CPF :** 62.577.929/0001-35
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - P
Atividade: TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERV
Endereço: RUA AGUEDA GONCALVES/, 00240 JD.PEDRO
GONCALVES C.E.P: 06760-020 Taboão da Serra-SP

Certificamos que revistos os assentamentos destinados aos registros dos lançamentos e pagamentos dos tributos municipais, deles consta que o contribuinte acima descrito está QUITE com esta Prefeitura até a presente data.

Certificamos outroassim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Certidão válida por 120 (Cento e Vinte) dias

Certidão emitida no dia 17/05/2024 às 09:09:59 (Hora e data de Brasília)

A veracidade desta certidão esta condicionada a verificação de sua cópia original na internet, no endereço <http://www.atende.ts.sp.gov.br>

Número de controle :f0390b97dfe7dfb7b26b463da81d5098



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0595691 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 62.577.929/

Contribuinte: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -

Liberação: 28/05/2024

Validade: 24/11/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:52 horas do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 969C3139

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.169.950-7- Início atv :10/10/1969 (R PEDRO VICENTE, 00205 - CEP: 01109-010 - Cancelado em: 22/09/1978)
CCM 8.119.090-5- Início atv :26/09/1974 (R PAULINO GUIMARAES, 00224 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 13/12/1978)
CCM 8.119.084-0- Início atv :26/09/1974 (R PAULINO GUIMARAES, 00242 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 17/10/1978)
CCM 3.472.261-0- Início atv :24/08/2005 (R BOA VISTA, 00162 - CEP: 01014-000)
CCM 5.240.123-5- Início atv :19/11/2014 (R BOA VISTA, 00162 - CEP: 01014-000)
CCM 3.489.550-7- Início atv :27/12/2005 (R ATILIO PIFFER, 00571 - CEP: 02516-000 - Cancelado em: 31/01/2007)
CCM 3.526.830-1- Início atv :06/02/2006 (AV DO ESTADO, 777 - CEP: 01107-901)
CCM 8.119.088-3- Início atv :26/09/1974 (AV RUDGE, 00332 - CEP: 01134-000 - Cancelado em: 24/10/1978)
CCM 8.179.048-1- Início atv :10/07/1975 (AV TIRADENTES, 01509 - CEP: 01102-010 - Cancelado em: 22/08/1978)
CCM 8.179.049-0- Início atv :10/07/1975 (R PAULINO GUIMARAES, 00186 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 22/08/1978)
CCM 8.371.164-3- Início atv :04/01/1978 (AV EUSEBIO MATOSO, 00422 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 31/05/1980)
CCM 8.382.793-5- Início atv :08/03/1978 (R FLORENCIO DE ABREU, 00848 - CEP: 01030-001)
CCM 8.499.191-7- Início atv :01/09/1979 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00527 - CEP: 01032-001)
CCM 8.499.189-5- Início atv :01/09/1979 (R DOUTOR OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00000 - CEP: 05403-010 - Cancelado em: 20/07/2017)
CCM 8.606.172-0- Início atv :21/11/1980 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00313 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 11/03/1989)
CCM 8.702.015-7- Início atv :27/10/1981 (R BARRA FUNDA, 00930 - CEP: 01152-000)
CCM 8.724.817-4- Início atv :01/03/1982 (R MARAMBAIA, 00435 - CEP: 02513-000 - Cancelado em: 31/12/1984)
CCM 8.772.741-2- Início atv :09/08/1982 (R MARIO DIAS, 00113 - CEP: 05519-110 - Cancelado em: 07/04/1998)
CCM 9.410.733-5- Início atv :23/04/1987 (R ANTONIO PAIS, 00125 - CEP: 01027-020 - Cancelado em: 05/10/1993)
CCM 9.805.543-7- Início atv :17/09/1990 (AV RANGEL PESTANA, 00300 - CEP: 01017-000)
CCM 2.023.881-9- Início atv :31/10/1991 (R VENCESLAU BRAS, 00183 - CEP: 01016-000)
CCM 2.067.967-0- Início atv :25/05/1992 (AV IPIRANGA, 00952 - CEP: 01040-000 - Cancelado em: 28/05/1996)
CCM 2.088.172-0- Início atv :14/07/1992 (AV SENADOR QUEIROS, 00274 - CEP: 01026-000 - Cancelado em: 29/12/1999)
CCM 2.243.267-1- Início atv :08/03/1994 (LG DO AROUCHE, 00302 - CEP: 01219-010)
CCM 2.736.024-5- Início atv :26/08/1998 (PC ALFREDO ISSA, 00057 - CEP: 01033-040 - Cancelado em: 27/12/2017)
CCM 2.736.104-7- Início atv :26/08/1998 (R AMADOR BUENO, 229 - CEP: 04752-005)
CCM 2.735.987-5- Início atv :26/08/1998 (R DO CARMO, 00067 - CEP: 01019-020)
CCM 2.776.773-6- Início atv :12/03/1999 (R BOA VISTA, 00263 - CEP: 01014-001)
CCM 2.776.766-3- Início atv :04/06/1998 (AV MORUMBI, 04500 - CEP: 05650-000)
CCM 2.960.633-0- Início atv :21/09/2000 (AV DO CONTORNO, 00060 - CEP: 08220-380)
CCM 3.698.791-3- Início atv :22/08/2007 (R BELA CINTRA, 00847 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 07/04/2016)
CCM 4.012.187-9- Início atv :08/12/2009 (AV CUPECE, 05497 - CEP: 04365-001)
CCM 4.192.191-7- Início atv :27/10/2010 (R GUAICURUS, 00894 - CEP: 05033-001)
CCM 6.689.289-9- Início atv :31/08/2020 (R DA MOOCA, 1921 - CEP: 03103-902)
CCM 6.868.052-0- Início atv :02/03/2021 (AV PEDRO ALVARES CABRAL, 201 - CEP: 04097-900)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:52 horas do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 969C3139

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:52 horas do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 969C3139

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -
PRODESP**
CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:30 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **C56C.8D57.2321.2F4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/09/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
62.577.929/0001-35

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.TJLP.N489.1GYM.OPGT.7SWV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



06/09/2024

0079443210

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4615747**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0079443210





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.577.929/0001-35
Certidão nº: 52651796/2024
Expedição: 31/07/2024, às 17:49:26
Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.577.929/0001-35**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0086800-84.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0105400-51.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região * (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

7:33:16

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

62577929000135

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 6 de setembro de 2024 às 07:33

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

62.577.929/0001-35 - Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Foram encontradas as seguintes sanções:

5(cinco) Multas

6(seis) Advertências

[Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas\(CEIS\)\(www.portaltransparencia.gov.br\).](#)

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 62.577.929/0001-35

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 06/09/2024 às 07:32:12

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9E7ED6C1.BC55C5F7.EECE7CA3.94D8FF1A

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CTA-DSI - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00170387/2024-11

Interessado: CTA-DTI - Departamento Tecnologia da Informação

Assunto: Sistema Guia RH BI (SPOG) - 2024

Trata o presente da **contratação de serviços especializados de informática para realizar sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH na plataforma Oracle Analytics Cloud**, mediante dispensa de licitação, fundamentada no art.75, inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/2021).

Diante dos elementos constantes nos autos, em especial, a justificativa da contratação, razoabilidade de preços, razão da escolha do fornecedor constantes nos documentos D F D (0037834632), ETP([0037835054](#)), TR([0037835500](#)) e, informação DTI (0037849090), (0040878986) e,

Em cumprimento a alínea “a”, inciso III, do artigo 156, do Decreto Estadual n.º 66.457/2022, **DISPENSO** a abertura de licitação, com fundamento no artigo 75 inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/2021, e aprovo o Termo de Referência -TR ([0037835500](#)), para a contratação d a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, tendo por objeto a **contratação de serviços especializados de informática para realizar sustentação e evolução do sistema de BI Guia RH na plataforma Oracle Analytics Cloud**.

Isto posto, retorne ao **NÚCLEO DE COMPRAS**, para publicação no PNCP e demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ADRIANO SOMERA FANTINI
Diretor do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Somera Fantini, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual**, em 26/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0041057145 e o código CRC 8017B444.

Em atenção ao disposto no artigo 15 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, segue abaixo relação de preços da Ata vigente na Secretaria da Fazenda:

Atas de Registro de Preços n.º 06/2023

Item Descrição Valor Unitário

1 PAPEL SULFITE DE PAPELARIA GRAMATURA 75G/M2, NO FORMATO A4 R\$ 17,25

2 PAPEL SULFITE DE PAPELARIA GRAMATURA 75G/M2, NO FORMATO A4 R\$ 18,75

3 PAPEL SULFITE DE PAPELARIA GRAMATURA 75G/M2, NO FORMATO A4 R\$ 18,85

4 PAPEL SULFITE DE PAPELARIA GRAMATURA 75G/M2, NO FORMATO A4 R\$ 16,75

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS PROCESSO SEI 017.00170387/2024-11 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA PARA REALIZAR SUSTENTABILIDADE E EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE BI GUIA RH NA PLATAFORMA ORACLE ANALYTICS CLOUD

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA, DE 26/09/2024.

Diante dos elementos constantes nos autos, em especial a justificativa da contratação, razoabilidade de preços, razão da escolha do fornecedor constantes nos documentos: DFD (003783632), EITP(0037835054), TR(0037835500) e informação DTI (0037849090), (0040878986) e,

Em cumprimento a alínea "a", inciso III, do artigo 156, do Decreto Estadual n.º 66.457/2022, DISPENSA a abertura de licitação, com fundamento no artigo 75 inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e aprovo o Termo de Referência -TR (0037835500), para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de informática para realizar sustentabilidade e evolução do sistema de BI Guia RH na plataforma Oracle Analytics Cloud.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Centros Regionais de Administração

Centro Regional de Administração de Santos

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL, DE 05/09/2024 PROCESSO SEI Nº 017.00186733/2024-83

Objeto: Aquisição de 1 (um) bebedouro elétrico

Por força da competência estabelecida no artigo 165 inciso II, alínea "a" do Decreto n.º 66.457 de 28 de janeiro de 2022, RATIFICO a dispensa de licitação declarada pelo Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura – CRA/SANTOS-NSJ, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da urgência que o assunto requer, como também pelo fato de o valor estar abaixo do limite exigido para contratações através de licitação.

Centro Regional de Administração de Taubaté

Número do Processo: - 017.00036088/2023-89 - Número do Contrato: - 23696-SAAC-0001-2023

Parer Juridico: - RESOLUÇÃO PGE 23/2015

Modalidade da Licitação: - Inexigibilidade de Licitação Art. 25º

Contratante(s): - 200149 - CTO.REG.ADMINISTDE TAUBATE

Contratada: - CENTRO EDUCACIONAL " ARCO IRIS" NOVA GERAÇÃO LTDA

Objeto Resumido do Contrato: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOPLHIMENTO INFANTIL

Objeto do Aditivo: - 2º TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Vigência: - 03/10/2024 a 02/01/2026

Valor Total Atualizado do Contrato: - R\$ 16.906,80

Valor do exercício: (2024) - R\$ 3.306,22

Valor do exercício: (2025) - R\$ 13.525,44

Valor do exercício: (2026) - R\$ 75,14

Classificação dos recursos: - 150010001-TESOURO-GERAL

Data Assinatura: - 25/09/2024

Número do Processo: - 017000195080/2024 - Número do Contrato: - 23696-SAAC-0001-2024

Parer Juridico: - CUSEFAZ nº 126/2021

Modalidade da Licitação: - Inexigibilidade de Licitação Art. 25º

Contratante(s): - 200149 - CTO.REG.ADMINISTDE TAUBATE

Contratada: - CENTRO EDUCACIONAL MODELO LTDA EPP

Objeto Resumido do Contrato: - Prestação de serviço de acolhimento infantil.

Vigência: - 01/10/2024 a 31/12/2025

Valor Total Atualizado do Contrato: - R\$ 16.906,80

Valor do exercício: (2024) - R\$ 3.381,36

Valor do exercício: (2025) - R\$ 13.525,44

Classificação dos recursos: - 150010001-TESOURO-GERAL

Data Assinatura: - 01/10/2024

Extrato do Contrato

Número do Processo: 017-00173020/2024-50 - Número do Contrato: 23696-SAAC-0112-2024

Parer Juridico: Parer CUSEFAZ: 18/2024

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico

Contratante(s): 200149 - CTO.REG.ADMINISTDE TAUBATE

Contratada: ALKANE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

Vigência: 01/10/2024 a 31/03/2027

Valor Total do Contrato: R\$ 600.000,00

Valor do exercício: (2024): R\$ 60.000,00 Exercício 2025: R\$ 240.000,00 Demais exercícios: R\$ 300.000,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 23/09/2024

Nº do Pregão: CRA Nº 90001/2024

Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto

RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso IV, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa USINA GOIANESIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.988/0001-05, declarado nos autos do Processo SEI nº 007.00037662/2024-23.

RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso IV, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor das empresas COCAL COMÉRCIO INDUSTRIAL CANAÍ ACÚCAR E ALCOOL S/A, inscritas nos CNPJs sob os nºs 44.373.108/0001-03 e 44.373.108/0006-00, declarados nos autos do Processo SEI nº 007.00025350/2024-77.

Intstituto Agronômico

INSTITUTO AGRONÔMICO-IAC

Nota de Empenho

Processo SEI: 007.00038500/2024-11

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

Nota de Empenho: 2024NE00231

Fonte de Recurso: 170050232

Classificação Econômica: 33903999

Contratante: INSTITUTO AGRONÔMICO- IAC - CNPJ: 46.384.400/0023-54

Contratada: INFOBIBOS E AGROBLUE LTDA ME - CNPJ: 10.939.860/0001-91

OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição em evento técnico-ticnográfico

Vigência: 30/09 a 02/10/2024

Valor Total: R\$ 1.650,00

Centro Regional de Administração do ABCD

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Processo nº SEI 017.00025662/2023-18

Contratante: 200158 - CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Contratada: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ 64.088.214/0001-44

Objeto Resumido do Contrato: Papel higiênico para dispenser, folha dupla

Endereço: Rua Carlos Gomes, 1460 – Bairro Água Fria – Jundiaí – São Paulo

NE: 2024NE00108 - DATA DE EMISSÃO: 30/09/2024

MES: SET/2024 - VALOR: R\$ 1.887,84

Centro Regional de Administração de Guarulhos

Extrato do Aditivo

Número do Processo: 23736-25533/2019

Número do Contrato: 23736-SAAC-0007-2019

Parer Juridico: Ref. CUSEFAZ 13/2024

Modalidade da Licitação: Pregão

Contratante: 200159 - CTO.REG.ADMINISTDE GUARULHOS

Contratada: APYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Objeto do Aditivo: Prorrogação excepcional

Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025

Valor total Atualizado do Contrato: R\$ 105.147,72

Valor do exercício: (2024) R\$ 26.286,93

Valor do exercício: (2025) R\$ 78.860,79

Classificação dos recursos: 150010001-TESOURO-GERAL

Data Assinatura: 30/09/2024

Nº do Pregão: 02/019

Centro Regional de Administração de Osasco

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO OSASCO

Despacho da Diretor Técnico de Divisão, de 30/09/2024

CONTRATADA: Serkam Serviços de Controles de Estoques Ltda

APROVANDO o reajuste do contrato 23740-SAAC-00223/2023 - Processo SEI/SP-017.00010462/2023-13 - Prestação de serviços de locação de imóvel para abrigar a Sede da Regional Osasco, cujo valor mensal passa de R\$ 91.523,67 (noventa e um mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), para R\$ 94.781,91 (noventa e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) a partir de 13/08/2024.

Extrato de Prorrogação

Expediente: SEI nº 270.00000108/2023-53

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE

Contrato: 023/2022 - Segundo Termo Aditivo - Prorrogação

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Parer Juridico: ASJUR nº 050/2024, de 18/09/2024

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Modalidade: Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso VIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Total: R\$ 598.349,97

Recursos: Programa de Trabalho 04.121.5120.5513.0000; Natureza da Despesa 3.3.90.40.00; Fonte de Recursos: 150.140.001 (Nota de Empenho 2024NE00766); Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025

Data de assinatura: 27/09/2024

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Prorrogação

Expediente: SEI nº 270.00000108/2023-53

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE

Contrato: 023/2022 - Segundo Termo Aditivo - Prorrogação

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Parer Juridico: ASJUR nº 050/2024, de 18/09/2024

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Modalidade: Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso VIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Total: R\$ 598.349,97

Recursos: Programa de Trabalho 04.121.5120.5513.0000; Natureza da Despesa 3.3.90.40.00; Fonte de Recursos: 150.140.001 (Nota de Empenho 2024NE00766); Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025

Data de assinatura: 27/09/2024

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Coordenadoria de Administração

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

Centro de Licitações e Compras

Centro de Apoio à Gestão de Contrato

APTA REGIONAL

Extrato de Nota de Empenho

Processo: 007.00040090/2024-00. Assunto: Aquisição de Óleo Diesel. Licitação: Pregão Eletrônico n.º FED 90053/2024. UGE: 130041 - UASG: 000990144. Nota de Empenho n.º 0024NE00169. Valor Total: R\$ 53.700,00 (Cinquenta e Três Mil e Setecentos Reais). Contratante: Apta Regional. Contratada: BRASILENSE REVENDEDORA RETALHISTA LTDA. CNPJ: 00.366.250/0001-80. Classificação Econômica: 33903002. Programa de Trabalho: 20573131948740000. Data de Emissão: 30/09/2024.

Centro de Licitações e Compras

APTA REGIONAL

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO

Diante dos elementos de instrução dos autos, ADJUDICO o objeto, e HOMOLOGO a Licitação, pelas normas definidas na Lei vigente - artigo 74 da Lei 14.133/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º FED 90036/2024, encartado nos autos do Processo de nº 007.00040595/2024-24, que tem como objetivo a aquisição de milho em grãos, em favor da seguinte empresa: ITEM 01: ALTERNATIVE LTDA EPP - CNPJ: 47.775.897/0001-99, no valor total de R\$ 63.828,00 (Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Oito Reais).

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Comunicado - Centro de Licitações e Compras

Processo SAA nº 007.00034092/2024-10 - Concorrência Eletrônica IP nº: 90001/2024

A Secretaria da Agricultura comunica que se encontra aberto o INSTITUTO DE PESSCA, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA IP 90001/2024, destinado a Contratação de Obras de Adequação do Laboratório Quarentenário do Instituto de Pesca em São Paulo, do tipo MENOR PREÇO. A realização da sessão será na data de 18/10/2024, horário 10:00 horas, no site www.gov.br/compras. Informações para consulta do edital no Centro de Licitações e Compras, pelo telefone (11) 5067-0092 ou pelo e-mail suprimentos@agricultura.sp.gov.br

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso IV, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa USINA GOIANESIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.988/0001-05, declarado nos autos do Processo SEI nº 007.00037662/2024-23.

RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso IV, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor das empresas COCAL COMÉRCIO INDUSTRIAL CANAÍ ACÚCAR E ALCOOL S/A, inscritas nos CNPJs sob os nºs 44.373.108/0001-03 e 44.373.108/0006-00, declarados nos autos do Processo SEI nº 007.00025350/2024-77.

Intstituto Agronômico

INSTITUTO AGRONÔMICO-IAC

Nota de Empenho

Processo SEI: 007.00038500/2024-11

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

Nota de Empenho: 2024NE00231

Fonte de Recurso: 170050232

Classificação Econômica: 33903999

Contratante: INSTITUTO AGRONÔMICO- IAC - CNPJ: 46.384.400/0023-54

Contratada: INFOBIBOS E AGROBLUE LTDA ME - CNPJ: 10.939.860/0001-91

OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição em evento técnico-ticnográfico

Vigência: 30/09 a 02/10/2024

Valor Total: R\$ 1.650,00

Data: 26/09/2024

UGE: 130124

INSTITUTO AGRONÔMICO-IAC

Nota de Empenho

Processo SEI: 007.00038500/2024-11

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

Nota de Empenho: 2024NE00234

Fonte de Recurso: 170050232

Classificação Econômica: 33903999

Contratante: INSTITUTO AGRONÔMICO- IAC - CNPJ: 46.384.400/0023-54

Contratada: SOCIEDADE BRASILEIRA DE METEOROLOGIA - CNPJ: 30.017.446/0001-90

OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição em evento técnico-ticnográfico

Vigência: 14 a 18/10/2024

Valor Total: R\$ 400,00

Data: 30/09/2024

UGE: 130124

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S. PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

EXTRATO DE REAJUSTE

CONTRATO ITESP Nº 25/2020

PROCESSO SEI 163.00003130/2023-54

Contratante: FUNDAÇÃO ITESP

Contratadas: CS BRASIL - FROTAS

Objeto: Prestação de serviços de locação, em caráter não eventual, sem combustível, sem condutor e com quilometragem livre de 01 veículo seminovo do grupo B.

Data de referência: março/2021

Índice de Reajuste: IPC-FIPE

Memória de Cálculo:

Valor Atual: R\$ 2.272,87

Variação (%): 5,75%

Valor do Reajuste: R\$ 130,69

Demonstrativo de Cálculo:

Valor Anterior: R\$ 2.272,87

Valor do Reajuste: R\$ 130,69

Valor Atual: R\$ 2.403,56

Valor da base mensal a partir de abril/24: R\$ 2.403,56

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes da Silva", o Pregão Eletrônico Nº 0013/2024, 90013/2024; UASG 131101 - Processo SEI nº 163.00001859/2024-07, objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Data da sessão: 14/10/2024 às 10:00h (horário de Brasília-DF). Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>). O edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.itesp.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLIÇÃO DE EDITAL

Acha-se aberto na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes da Silva", o Pregão Eletrônico Nº 0013/2024, 90013/2024; UASG 131101 - Processo SEI nº 163.00001317/2024-02, objetivando a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos seminovos. Data da sessão: 16/10/2024 às 10:00h (horário de Brasília-DF). Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>). O edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.itesp.sp.gov.br.

Extrato de Contrato

Processo: 015.0039824/2024-29

Parer CUSE: 570/2024

Modalidade: CNP 04/2024

Contratante: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa para Realização dos processos de avaliação para fins de promoção dos integrantes do QM e QAE.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CNPJ: 46.384.111/0009-05

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – VUNESP - CNPJ: 51.962.678/0001-96

Data da Assinatura: 27-09-2024

Vigência: 27/09/2024 a 27/09/2025

Valor total estimado: R\$ R\$ 35.482.950,00

Classificação Orçamentária: 12.122.0815.6290.0000

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Administração

OFÍCIO DA Nº 062/2024

Processo SEI: 015.00006794/2023-41

Contrato DA Nº 009/2020

Assunto: Descumprimento de cláusulas contratuais

Trata a presente notificação sobre o atraso no envio das faturas mensais e no atendimento das solicitações de manutenções corretivas e emergenciais realizadas pelo fiscal da unidade, referente ao Contrato DA 009/2020, findado com a empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 00.028.986/0146-72, conforme será aditado aos autos.

Estabeleceu-se em reunião que a contratada, em face do atraso mensal do envio das medições dos serviços prestados, a partir até o dia 10/09/2024 a Nota Fiscal referente aos serviços prestados nos meses de julho/2024. No entanto, até o presente momento a PASTA não recebeu o documento fiscal correspondente. Verifica-se que a medição dos serviços prestados no mês de agosto/2024 ainda não fora enviada a gestão, gerando o descumprimento da Cláusula Nona - Das medições dos serviços contratados, parágrafo primeiro do Contrato:

Cláusula Nona –

“Parágrafo Primeiro – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.”

A vista do exposto, conforme e-mail do fiscal da unidade Arouche em anexo, (doc. 1) no dia 10/09/2024 foi aberto um chamado para o elevador C (elevador mãe) e para o elevador A, um técnico compareceu a unidade, porém não resolveu o problema dos equipamentos. Adiante, os problemas nos elevadores A e C se paralisaram até o dia 16/09/2024, sendo solucionados no período da tarde. No dia 17/09/2024, o elevador C parou novamente no 5º andar do edifício e permaneceu com as portas abertas, fomos atendidos por um técnico da empresa horas depois e fomos informados que iriam solicitar a troca da peça danificada, não havendo data prevista para entrega. No dia 25/09/2024, os dois elevadores voltaram a operar normalmente, porém na manhã do dia 26/09/2024, os elevadores A e C pararam novamente.

Então, juntamente com os botões de chamado do lado direito dos andares pararam de funcionar. Por fim, verifica-se que o não atendimento dos chamados no período máximo de 2 (duas) horas e a não resolução dos problemas das máquinas em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado, gera descumprimento da Cláusula Décima – Condições para o atendimento, inciso 10.3 do Termo de Referência:

Cláusula décima –

“Inciso 10.3 - O técnico deverá comparecer ao local no prazo máximo de 2 (duas) horas do chamado. O problema/ defeito deve ser sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.”

Por conseguinte, outras solicitações de troca de peças danificadas ainda não foram atendidas, dentro elas a troca do piso trincado dos elevadores B e D, conforme relata e-mail da seguinte data unidade em anexo (doc. 2). Entretanto, no dia 11/09/2024, fomos contatados e informados que no dia 14/09/2024, funcionários da empresa iriam à unidade efetuar a troca dos pisos deteriorados, no entanto, até o presente momento esta solicitação ainda não foi cumprida.

Neste sentido, verifica-se que a inobservância dos prazos estabelecidos em Contrato e Termo de Referência poderá implicar na tomada de medidas de cunho punitivo para com a contratada.

Por fim, notificamos a contratada em face dos descumprimentos relatados aos autos, para que se manifeste formalmente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do envio deste Ofício.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Nº do Processo: 015.00196403/2024-52

Interessado: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - Departamento de Alimentação Escolar - UASG 080358

Assunto: Despacho do Coordenador - Procedimento Licitação para futura e eventual aquisição de Trigo para Quibe e Sal Refinado Iodado.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90016/CISE/2024, sendo realizada no Portal de Compras do Governo Federal, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para Aquisição De Trigo Para Quibe e Sal Refinado Iodado.

O presente relatório refere-se ao item 4 - Sal Refinado Iodado (Cota ME/EPF). Dessa forma, cabe informar que, para os itens 1 - Trigo para Quibe e 2 - Sal Refinado Iodado existe certame já possuem homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme indicados nos documentos 0039741670, 0040048724, 0040069204 e 0040315107.

Esses itens homologados serão encaminhados para contratação e, para o item 3 – Trigo para quibe (Cota ME/EPF), que se encontra em julgamento da proposta, informamos que este seguirá posteriormente, quando a etapa de julgamento/ habilitação estiver finalizada.

Durante a sessão pública, a empresa J.E.T Indústria e Comércio de Alimentos LTDA foi classificada em primeiro lugar para o Item 4 – Sal Refinado Iodado (COTA ME/EPF). Sua proposta passou pela análise técnica e foi aprovada, sem manifestações de recurso após a abertura do prazo. A empresa apresentou toda a documentação necessária, sendo habilitada conforme os requisitos do edital.

A empresa DRIVEOP I apresentou recurso alegando a falta de documentos, mas a análise confirmou que todos os documentos exigidos foram apresentados e aprovados, conforme relatório do progreio 0409084832.

Diante do exposto, de rigor CONHECER DO RECURSO, manifestar a favor pelo INDEFERIMENTO do recurso da empresa DRIVEOP I IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ: 28.399.024/0001-84 referente ao item 4 deste certame, e em razão do relatório do progreio e em atenção ao artigo 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90016/CISE/2024, em favor da empresa J.E.T Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - CNPJ 39.011.7700001-75, pelo preço de 12 (doze) meses, no seguinte detalhamento:

Item: 4 – Empresa vencedora: J.E.T. Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - CNPJ 39.011.7700001-75 - Descrição: Sal refinado de Mesa Iodado

Cota Lei Complementar 123/2026 – Quantidades: 195.257 kg - Valor Unitário: R\$ 1,75 - Valor Total: R\$ 341.699,75

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Contrato

Processo: 015.0039824/2024-29

Parer CUSE: 570/2024

Modalidade: CNP 04/2024

Contratante: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa para Realização dos processos de avaliação para fins de promoção dos integrantes do QM e QAE.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CNPJ: 46.384.111/0009-05

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – VUNESP - CNPJ: 51.962.678/0001-96

Data da Assinatura: 27-09-2024

Vigência: 27/09/2024 a 27/09/2025

Valor total estimado: R\$ R\$ 35.482.950,00

Classificação Orçamentária: 12.122.0815.6290.0000

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARCER REFERENTE A PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 70/00481/23/02 - FDE SEI - 229.00004682/2023-13 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA - REFORMA NA EE JOÃO XXIII - SÃO PAULO/SP. Nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, a empresa V G Aços Comércio de Materiais para Construção Ltda, apresenta pedido de direito de petição contestando a habilitação da empresa Continental Construtora Ltda. Alega a recorrente, em síntese, que a empresa Continental Construtora Eireli apresentou nesta licitação atestado de capacidade técnica e declaração de microempresa falso, o que deverá culminar na inabilitação sumária da mesma neste certame e consequentemente declaração de inidoneidade da releta empresa, sem necessidade de demanda judicial. Após receber a representação e conforme exposição dos fatos acima transcritos, a CIL passa a ter as seguintes considerações:

Na Fase de Proposta Comercial, foi realizada diligência para verificar se a empresa está devidamente cadastrada no órgão competente, ou seja, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme comprovado pelo documento 0013673052 anexado ao SEI. Verificou-se também o Balanço Patrimonial 2022 apresentado nos Documentos de Habilitação e por solicitação de diligência o Balanço Patrimonial 2023, conforme documento 003979905, o que comprova o faturamento para o seu enquadramento. Quanto os atestados, por se tratar de conteúdo estritamente técnico, a petição foi enviada à Diretoria de Obras e como resposta, manifestou-se através de seu Despacho 003726263, alegando divergências e inabilitando a empresa Continental Construtora Eireli. Esta Comissão, considerando tudo o exposto, evitando-se ferir os princípios licitatórios, e não somente os dispositivos do Edital, decide RATIFICAR o julgamento quanto a declaração de ME/EPF e RETIFICAR o julgamento quanto aos atestados, inabilitando a empresa Continental Construtora Eireli e reformula o Novo Parer de Habilitação publicado no D.O.E, em 22/03/2024, conforme demonstrado abaixo:

INABILITAR as empresas:

- V G Aços Comércio de Materiais para Construção Ltda, com base na letra "b" do subitem 5.1.4, do Edital (não comprovou através dos atestados apresentados em nome da empresa, as quantidades solicitadas no Edital) e
- Continental Construtora Eireli, com base na letra "b" do subitem 5.1.4, do Edital (foi constatada divergências na página 5 do CAT nº 2620220011569).

Por outro lado, esta CIL sugere que os autos sejam encaminhados, para abertura de procedimento administrativo, ao Departamento de Processo Administrativo que posteriormente poderá remeter cópia integral do processo para o Ministério Público do Estado de São Paulo para demais providências.

</